PROSPECTO DEFINITIVO
DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DAS SUBCLASSES DE COTAS SENIORES E COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 55.037.275/0001-91

Banco Daycoval

CNPJ 62.232.889/0001-90

W CAPITAL

CNPJ 47.046.216/0001-51

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DO FUNDO: [•]
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO: [•]
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES DO FUNDO: [•]
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO: [•]
Classificação ANBIMA: "Agro, Indústria e Comércio" e "Crédito Corporativo"
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES NA CVM EM 15/05/2024:
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/541
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS NA CVM EM 15/05/2024:
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/541
REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO CONCEDIDO NA CVM EM 07/05/2024

no montante de, inicialmente, até

R$ 130.000.000,00
(cento e trinta milhões de reais)

ANBIMA
Autorregulação

W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio da natureza especial fechado, composto por subclasses cotas seniores e cotas subordinadas da classe única de cotas, sob regime fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 55.037.275/0001-91 ("**Cotas Seniores**", "**Cotas Subordinadas**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado fiduciariamente por **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), gerido por **W Capital Partners Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrito no CNPJ sob o nº 47.046.216/0001-51, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.536, de 25 de janeiro de 2023 ("**Gestor**" e, quando em conjunto com o Administrador, doravante denominados, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), em conjunto com **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.751.794/0001-13 ("**Coordenador Líder**"), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Seniores e 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Subordinadas da Classe, integrantes da 1ª (primeira) emissão do Fundo, nominativas e escriturais ("**Cotas**"), com preço de emissão de R$1.000,00 (um mil reais), o qual será o valor unitário de integralização das Cotas ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante total de R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), nos termos da Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e da Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 175**", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, condicionada à subscrição de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores e 5.000 (cinco mil) de Cotas Subordinadas, correspondentes, no agregado, a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Colocado o Montante Mínimo da Oferta, esta poderá ser encerrada e as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocado o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 17 do presente instrumento. O objetivo da Classe é proporcionar, aos seus titulares ("**Cotistas**"), a valorização de suas respectivas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), devidos por qualquer sociedade ou entidade pertencente ao grupo econômico Leve Saúde, em especial, a **Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita n.º 77, bloco 1, sala 402, Jacarepaguá, CEP 22.775-905, inscrita no CNPJ sob nº 36.503.186/0001-49; o **Clube Leve Administração de Cadastro Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua São José, nº 20, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.395.637/0001-71 ou a **Leve Saúde Clínica Médica S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, loja B do Condomínio Titanium, Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.112.790/0001-89 (em conjunto, "**Devedoras**"). A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) poderá ser alocada em Ativos Financeiros conforme abaixo definido), observado o disposto no Regulamento. As Cotas poderão ser admitidas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativos ("**MDA**") e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3. No mais, as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Regulamento e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não a República Federativa do Brasil. A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Qualificados**"). As Cotas poderão ser integralizadas a partir da 1ª (primeira) data de liquidação disponível ("**Datas de Liquidação**"). A aplicação inicial mínima por Cotista será de 1 (uma) Cota da respectiva subclasse, pelo Preço de Emissão ("**Aplicação Inicial Mínima**"), e não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por investidor. As Cotas não contam com quaisquer garantias. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe possui patrimônio segregado, o qual responde somente pelas obrigações referentes à Classe, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas pelo Fundo. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento. O prazo de vencimento e cronograma de amortização de cada uma das Cotas poderá ser encontrado no respectivo suplemento, ressalvado o eventual resgate das Cotas em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto. A remuneração pretendida (benchmark) das Cotas Seniores é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. As Cotas Subordinadas apenas estão sujeitas ao Excesso de Subordinação (conforme abaixo definido). Tais metas não representam, nem deverão ser consideradas, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade do Administrador, do Gestor, ou do Fundo aos Cotistas. Para mais informações, favor consultar o fator de risco "liquidação antecipada do Fundo" na página 30 deste Prospecto. O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe para o investidor. A Classe não conta com garantia do Coordenador Líder, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("**FGC**"). **AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.** A Classe apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. As informações contidas neste instrumento estão em consonância com o Regulamento, mas não o substitui. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste instrumento quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe, a sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo e a Classe estão expostos. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe, as subclasses, a Oferta e este instrumento poderão ser obtidos com os Prestadores de Serviços Essenciais, o Coordenador Líder, as demais Instituições Participantes Especiais (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido) e a CVM. **É VEDADA A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO Nº 11, DA CVM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 11"). OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 28 A 34 DESTE INSTRUMENTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS DEVEDORES DAS COTAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE INSTRUMENTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS COTAS CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 40 ABAIXO**. Este INSTRUMENTO está disponível nas páginas da rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3 (conforme abaixo definido).

A data deste instrumento de 15 de maio de 2024

COORDENADOR LÍDER
TERRA INVESTIMENTOS

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS
ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

ADMINISTRADOR
Banco Daycoval

GESTOR
W CAPITAL

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 4

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 13

2.1 Breve descrição da Oferta 13

2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante 13

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 15

2.4 Identificação do Público-Alvo da Oferta 17

2.5 Valor Total da Oferta 17

2.6 Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: 17

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 25

3.1 Exposição Clara e Objetiva do Destino dos Recursos Provenientes da Oferta 25

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de Partes Relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado. 25

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 26

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 26

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: 26

4. FATORES DE RISCO 28

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo. 28

5. CRONOGRAMA 36

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo: 36

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 40

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 40

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 40

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 40

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 44

7.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 44

7.2 Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 44

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 45

7.4 Regime de distribuição 45

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 45

7.6 Formador de Mercado 47

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver; 47

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam..... 48

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO..... 50

8.1 Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 50

8.2 Informação e descrição dos reforços de Direitos Creditórios e outras garantias existentes..... 50

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas 50

8.4 Política de Investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos Ativos 50

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação..... 52

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo 52

9. INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS 54

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:..... 54

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 54

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 54

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito..... 54

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e as condições de pagamento..... 55

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acomanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 55

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitosesforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 55

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 55

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidadedos fluxos de pagamento previstos 55

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 55

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 56

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 58

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for ocaso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 58

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 58

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 60

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 60

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 60

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 60

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos orundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 60

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 67

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 67

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS 69

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 69

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: (i) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (i) a comissão de coordenação; (iii) a comissão de distribuição; (iv) a comissão de garantia de subscrição; (v) outras comissões (especificar); (vi) o custo unitário de distribuição; (vii) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (viii) outros custos relacionados..... 71

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS 74

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 74

14.2 Regulamento do fundo 74

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua po não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; 74

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 74

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão..... 74

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 74

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 76

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor..... 76

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 76

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 76

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais..... 76

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 76

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 77

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 77

15.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 77

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 79

ANEXOS.....81

1. DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste instrumento, termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados atribuídos abaixo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

"**1ª Data de Integralização de Cotas**":	significa a data da primeira integralização da Classe.
"Acordo Operacional':	significa o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administrador":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019.
"Agência de Classificação de Risco:"	significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada na CVM, contratada pelo Fundo, para a classificação de risco de uma determinada série ou Subclasse de Cotas, quando e se aplicável
"Agente de Cobrança":	significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, mediante prévia indicação do Gestor, sempre que necessário para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente Escriturador":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste quadro de definições, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
"ANBIMA":	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexo Descritivo":	significa o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento.
"Anúncio de Encerramento":	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) das Instituições Participantes da Oferta; (iii) da B3; (iv) da CVM; e (v) do Fundos.Net, administrado pela B3.
"Anúncio de Início":	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo §3º do art. 59 da Resolução CVM 160, divulgado na página da rede mundial de computadores: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) das Instituições Participantes da Oferta; (iii) da B3, (iv) da CVM; e (v) do Fundos.Net, administrado pela B3.
"Apêndice":	significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características da emissão de cada Subclasse de Cotas
"Assembleia":	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão ente assembleia geral ou especial de Cotistas.
"Ativos Financeiros":	significa: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos

	de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" ou de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" acrescido do sufixo "Referenciado", referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por instituições financeiras, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado no subitem "(i)" acima; e (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.
"Auditor Independente":	significa a instituição credenciada na CVM, contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria.
"**B3**":	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM.
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Cobrador":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste quadro de definições, ou seu sucessor a qualquer título.
"Capital Autorizado":	significa o montante de R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais) que poderá ser emitido de Cotas, independentemente de aprovação pela Assembleia.
"Capital Investido":	significa, em relação a cada Cotista, o valor efetivamente integralizado no Fundo por tal Cotista.
"Carteira":	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
"Classe":	significa a "**CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**" conforme características no Anexo Descritivo.
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA de Administração e Gestão":	significa o "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA, vigente a partir de 30 de novembro 2023, ou o instrumento normativo de autorregulação que vier a substitui-lo.
"Código ANBIMA de Ofertas Públicas":	significa o "*Código de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", da ANBIMA, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024, ou o instrumento normativo de autorregulação que vier a substitui-lo.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição":	significa as condições que deverão ser atendidas para que o Coordenador Líder realize a Oferta, conforme descritas na página 69 deste Prospecto.
"**Conta do Fundo**":	significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida no Banco Cobrador, de movimentação exclusiva do Custodiante, a qual por haver uma única Classe, será a mesma para o Fundo e a Classe.

"**Contrato de Cobrança**":	significa o contrato para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, integrantes da Carteira do Classe, a ser celebrado entre Administrador, Gestor e o eventual Agente de Cobrança, o qual estabelecerá, dentre outros termos e condições, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Classe Única do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*", celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, representado pelo Gestor e o Coordenador Líder.
"Coordenador Líder":	significa a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.751.794/0001-13.
"Cotas":	significa as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, quando referidas em conjunto a indistintamente, as quais conferem a seus titulares os direitos e obrigações estabelecidos no Regulamento.
"Cotas Seniores":	significa a cota de Subclasse sênior da Classe, de quaisquer séries, emitida pela Classe, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira.
"Cotas Subordinadas":	significa a cota de Subclasse subordinada da Classe Única, emitida pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo.
"Cotistas":	significa qualquer pessoa titular de Cotas e que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade":	significa os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pelo Gestor, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto no Capítulo VII do Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Critérios de Restituição de Valores":	significa os critérios para a restituição de valores aos Cotistas, nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Cotistas, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, nos termos descritos no presente Prospecto.
"Custodiante":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste quadro de definições, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"**Data de Integralização**":	significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista à disposição da Classe, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

"**Data de Aquisição**":	significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios.
"Data de Liquidação":	significa cada data de liquidação financeira das Cotas.
"**Debêntures**":	significa uma emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, emitidas pelas Devedoras, em série única, destinada para colocação privada.
"**Devedoras**":	significa qualquer sociedade ou entidade pertencente ao grupo econômico Leve Saúde, em especial, a Leve Operadora; o **Clube Leve Administração de Cadastro Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua São José, nº 20, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.395.637/0001-71 ou a **Leve Saúde Clínica Médica S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, loja B do Condomínio Titanium, Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.112.790/0001-89.
"Dia Útil":	significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"**Direitos Creditórios**":	significa todos os direitos de crédito, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, decorrentes das Debêntures, de acordo com as condições previstas no Regulamento.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**":	significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos nas respectivas datas de pagamento.
"Distribuição Parcial":	significa a distribuição parcial das Cotas, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, de modo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.
"**Documentos Comprobatórios**":	significa: (i) a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos; (ii) os boletins de subscrição das Debêntures; (iii) todos os instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures; (iv) bem como a cópia digital ou a via eletrônica de todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança das Debêntures, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.
"**Documentos da Operação**":	significa os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Escritura de Emissão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Cobrança e Acordo Operacional.
"Emissão":	significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
"Encargos":	significa os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no artigo 117 da Parte Geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no "Capítulo 3" da Parte Geral do Regulamento.
"Escritura de Emissão":	significa cada instrumento particular de escritura de emissão de Debêntures.
"**Eventos de Avaliação**":	significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme descritos no item 14.2 do Anexo Descritivo.
"**Eventos de Liquidação Antecipada**":	significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos no item 14.3 do Anexo Descritivo.
"**Excesso de Subordinação**":	significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas, equivalente ao saldo dos recursos que estejam

	depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas da Classe
"Fundo":	significa o **W CAPITAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.037.275/0001-91.
"**Fundos21**":	significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Gestor**":	significa a **W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrito no CNPJ sob o nº 47.046.216/0001-51, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.536, de 25 de janeiro de 2023.
"**Grupo Econômico**":	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas,
"Índice de Subordinação":	significa o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador, o qual deve ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
"**IGP-M**":	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes Especiais":	significa as instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder mediante celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas aos investidores.
"**Instrução CVM 489**":	significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Instrumento Deliberativo de Aprovação da Oferta":	significa o Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D118 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre o Gestor e o Administrador em 07 de maio de 2024.
"**Investidores Profissionais**":	significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados":	significa os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IOF/TVM":	significa o "Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários".
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IR":	significa o "Imposto de Renda".
"IRF":	significa o "Imposto de Renda Retido na Fonte".
"Justa Causa do Gestor":	significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo Gestor quando no âmbito da atividade de gestão de recursos do Fundo (considerando a aprovação da substituição da Gestor), conforme determinado por decisão de tribunal arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i)

	comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
"Lâmina da Oferta":	significa a lâmina da Oferta, a ser elaborada pelos Prestadores de Serviços Especiais, em conjunto com o Coordenador Líder em adição a este Prospecto, para sintetizar o conteúdo deste último e apresentar as características essenciais da Oferta, a natureza e os riscos associados ao Fundo e às Cotas.
"Leve Operadora":	significa a **Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita n.º 77, bloco 1, sala 402, Jacarepaguá, CEP 22.775-905, inscrita no CNPJ sob nº 36.503.186/0001-49.
"**MDA**":	significa o "Módulo de Distribuição de Ativos", ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Inicial da Oferta":	significa montante inicial de até R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 130.000 (cento e trinta mil) Cotas, sendo 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Seniores e 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Subordinadas.
"Montante Mínimo da Oferta":	significa o volume mínimo da Oferta, que será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas, sendo 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores e 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas.
"**Obrigações da Classe**":	significa todas as obrigações da Classe, previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.
"Oferta":	significa a distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, observados termos e condições descritos neste Prospecto.
"**Oferta Pública**":	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
"Operação":	significa, quando referidas em conjunto, a Emissão e a Oferta.
"Partes Relacionadas":	significa: (i) a sociedade controladora ou sob controle do das Prestadoras de Serviços Essenciais, de seus administradores e de seus sócios, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos das Prestadoras de Serviços Essenciais, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto

	social ou regimento interno das Prestadoras de Serviços Essenciais, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos anteriores.
"**Patrimônio Líquido**":	significa o patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do Fundo, o qual corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos, integrantes da Carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo, provisões e aos eventuais valores a pagar pela aquisição de Direitos Creditórios
"Período de Distribuição":	significa o período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e: (i) o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
"Pessoas Vinculadas":	significa os investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos subitens "(i)" a "(iv)"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"Plano de Distribuição":	significa o plano de distribuição das Cotas, descrito na Seção "Principais Características da Oferta", na página 45 deste Prospecto.
"**Política de Investimentos**":	significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no "Capítulo 4" ao Anexo Descritivo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia e/ou por ato do Administrador, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175.
"Prazo de Duração do Fundo":	significa o prazo de duração do Fundo, qual seja 5 (cinco) anos ou, até a data da declaração de vencimento (e consequente liquidação) da totalidade das Debêntures, integrantes da carteira da Classe, o que ocorrer primeiro, sendo que nesse último caso será convocada uma Assembleia para deliberar pela liquidação do Fundo.
"Preço de Emissão":	significa o valor equivalente a R$1.000,00 (um mil reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas na 1ª (primeira) Data de Integralização.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**":	significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
"Prospecto":	Significa este "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de*

	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada"..
"Público-Alvo da Oferta":	significa os Investidores Qualificados.
"**Regulamento**":	significa o instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 07 de maio de 2024.
"**Remuneração das Cotas Seniores**":	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice
"Resolução CMN 2.907":	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
"Resolução CVM 11":	Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**":	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**SELIC**":	significa o "Sistema Especial de Liquidação e Custódia".
"Suplemento":	significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis
"**Taxa de Administração**":	significa a taxa mensal que é devida ao Administrador, nos termos do item 5.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
"**Taxa de Gestão**":	significa a taxa mensal que é devida ao Gestor, nos termos do item 5.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
"**Taxa de Performance**":	significa a taxa de performance descrita no item 5.10 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
"**Taxa DI**":	significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição":	significa o instrumento a ser celebrado entra o Coordenador Líder e cada Instituição Participante Especial, por meio do qual esta última aderirá ao Contrato de Distribuição, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas aos investidores.
"**Termo de Adesão ao Regulamento**":	significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
"**Valor Unitário**":	significa o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo Descritivo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM 160 e Resolução CVM 175, observados termos e condições do Regulamento e do Contrato de Distribuição.

A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, na CVM, nos termos da alínea "b" do inciso "VI" do artigo 26 da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

Administrador

O Fundo é administrado pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019.

O Administrador segue os seguintes códigos da ANBIMA:

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
- Código de Distribuição de Produtos de Investimento
- Código de Ética
- Código de Negociação de Instrumentos Financeiros
- Código de Ofertas Públicas
- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas
- Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais
- Código para o Programa de Certificação Continuada

Segundo o ranking ANBIMA de Administração de Fundos de Investimento - março/2024, divulgado em 18/04/2024, o Administrador possui sob administração e custódia o patrimônio aproximado de R$ 100 bilhões.

Gestor

O Fundo é gerido pela **W Capital Partners Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 47.046.216/0001-51, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.536, de 25 de janeiro de 2023.

Custodiante

Os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira são custodiados pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

Remuneração dos Prestadores de Serviços e Taxas

Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará uma Taxa de Administração conforme disposto na tabela abaixo, a ser dividida entre o Administrador e os demais prestadores de serviços relacionados neste item:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO POR CLASSE	**ADMINISTRAÇÃO**		**CUSTÓDIA E CONTROLADORIA**	
	TAXA (% A.A.)	MÍNIMO MENSAL	TAXA (% A.A.)	MÍNIMO MENSAL
Até R$ 100 milhões	0,150%	R$ 6.500,00	0,02%	R$ 1.500,00
R$ 100 milhões - R$ 250 milhões	0,130%	R$ 6.500,00	0,02%	R$ 1.500,00
Acima de R$ 250 milhões	0,105%	R$ 6.500,00	0,02%	R$ 1.500,00

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão, equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão os tributos incidentes nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Os valores mensais mínimos referentes à Taxa de Administração serão atualizados anualmente, a partir da 1ª (Primeira) Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Taxa de entrada

O Cotista pagará, ainda, a título de taxa de entrada, o valor correspondente a 2,0% (dois por cento) aplicado sobre o valor investido na Classe. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de saída.

Taxa de Performance

Será cobrada dos Cotistas, a Taxa de Performance equivalente a 20,0% (vinte por cento) do montante que vier a exceder 100% (cem por cento) da variação percentual do IPCA acrescida de sobretaxa de 6,0% (seis por cento), calculada conforme o disposto abaixo.

$$\mathbf{20,0\%} * (\boldsymbol{Resultado} - \boldsymbol{Retorno\ Preferencial})$$

Sendo:
"$Resultado$": corresponde ao resultado oriundo do somatório (i) de todo e qualquer valor que venha

a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (ii) do produto da eventual alienação de qualquer Direito Creditório e Ativo Financeiro; e

"$Retorno\ Preferencial$": significa retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente a 20,0% (vinte por cento) ao ano sobre o Capital Investido acrescido da variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 6,0% (seis por cento). Para fins de esclarecimento, o valor correspondente ao Retorno Preferencial será, ainda, acrescido ao Capital Investido, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance.

A Taxa de Performance somente será devida ao Gestor (i) após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou remuneração de suas Cotas, valores equivalentes ao Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial ou (ii) na data de liquidação do Fundo ou, no caso da substituição do Gestor, na data de destituição do Gestor sem Justa Causa do Gestor, o que ocorrer primeiro, considerando que até que todos os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do Retorno Preferencial, o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance.

Após o pagamento aos Cotistas do Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial, 100% (cem por cento) do Resultado deverá ser destinado ao Gestor até o limite da fórmula abaixo:

$$20\%\ x\ (\frac{CRP - CI}{80\%})$$

Onde:
"CRP" significa Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial; e
"CI" significa Capital Investido.

Após o pagamento aos Cotistas do Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial e ao Gestor do *catch-up*, 80% (oitenta e cinco por cento) do Resultado deverão ser destinados para os Cotistas do Fundo, e 20% (vinte por cento) do Resultado deverão ser destinados ao Gestor a título de Taxa de Performance.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

Na hipótese de o Gestor deixar de atuar como gestor do Fundo, o cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às regras a seguir:

(i) nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor pela Assembleia, renúncia ou descredenciamento pela CVM, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance; e

(ii) na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor pela Assembleia, o Gestor fará jus a recebimento da Taxa de Performance correspondente a todos os investimentos realizados anteriormente à sua destituição.

Taxa de Performance no encerramento ou liquidação do Fundo. Na hipótese de, ao final do Prazo de Duração, ou quando da liquidação antecipada do Fundo, ainda existirem Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não tenham sido alienados, resgatados integralmente ou não realizados, tais Ativos Financeiros e Direitos de Crédito serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Gestor, conforme as demonstrações contábeis auditadas do Fundo.

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos ou, até a data da declaração de vencimento (e consequente liquidação) da totalidade das Debêntures, integrantes da Carteira, o que ocorrer primeiro, sendo que nesse último caso será convocada uma Assembleia para deliberar pela liquidação da Classe.

Classe Única

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas.

Subclasse

A Classe será dividida em 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, admitindo, ainda, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que limitado ao Capital Autorizado ou com a aprovação de Assembleia, tudo nos termos do Regulamento.

Cada Cota (i) confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias; (ii) corresponde a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) não é resgatável, exceto pelas hipóteses previstas no Regulamento; e (iv) terão a forma escritural e nominativa.

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos. As Cotas Subordinadas, por sua vez, se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento. O prazo de vencimento e cronograma de amortização de cada uma das Cotas poderá ser encontrado no respectivo Suplemento.

Objetivo da Classe

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no "Capítulo VII" do Anexo Descritivo ao Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, deverão ser originados essencialmente das Devedoras, atuantes no setor de saúde e plano de saúde.

A Classe contará com as Devedoras como as únicas empresas aptas a figurar como devedoras dos Direitos Creditórios, contendo a Leve Operadora como coobrigada em eventuais emissões que ela não for a emissora das Debêntures.

O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.

Regime da Classe

A Classe é constituída em regime sob a forma de condomínio especial fechado, de modo que suas Cotas somente podem ser resgatadas (i) após o fim do Prazo de Duração do Fundo, (ii) em caso de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas, reunido em Assembleia.

Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição.

Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 9 da parte geral do Regulamento. Vale destacar, contudo, a obrigação de os Cotistas Subordinados manterem o Índice de Subordinação.

2.4 **Identificação do Público-Alvo da Oferta**

Nos termos alínea "b" do inciso "VII" do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento ou os boletins de subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do referido dispositivo.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, as quais poderão representar, nesta hipótese, até 100% (cem por cento) dos investidores das Cotas.

Os investidores que se enquadrem como Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no boletim de subscrição, conforme o caso, a sua condição.

2.5 Valor Total da Oferta

O valor da Oferta será de, inicialmente, R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), equivalente a 130.000 (cento e trinta mil) Cotas, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, sendo R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), relativos à oferta de 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Seniores e R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), relativos à oferta de 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Subordinadas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Distribuição Parcial

Desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento

2.6 Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

a) valor nominal unitário

O Valor Unitário das Cotas, na 1ª (primeira) Data de Integralização, é R$1.000,00 (um mil reais).

b) quantidade

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 130.000 (cento e trinta mil) Cotas, sendo 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Seniores e 65.000 (sessenta e cinco) mil Cotas Subordinadas, podendo a quantidade final de Cotas ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

c) opção de Lote Adicional

Não haverá opção de lote adicional para a Oferta.

d) código ISIN

Código ISIN das Cotas Seniores: [•]
Código ISIN das Cotas Subordinadas: [•]

e) classificação de risco

Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.

f) data de emissão

A data de emissão das Cotas será considerada a mesma que a 1ª (Primeira) Data de Integralização.

g) prazo e data de vencimento

As Cotas Seniores serão integralmente amortizadas até 15 de maio de 2028. As Cotas Subordinadas, por sua vez, terão o prazo de duração correspondente ao Prazo de Duração do Fundo.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

(i) Cotas Seniores: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos; e

(ii) Cotas Subordinadas: não há. As Cotas Subordinadas estão sujeitas ao Excesso de Subordinação.

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos

(i) Cotas Seniores: a Remuneração das Cotas Seniores será paga semestralmente, nos dias 15 de novembro e 15 de abril de cada ano, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior caso a data caia em sábado, domingo ou feriado nacional.

(ii) Cotas Subordinadas: não aplicável, as Cotas Subordinadas terão direito ao Excesso de Subordinação após a liquidação integral das Cotas Seniores.

Qualquer outra forma de pagamento aos Cotistas diferente das estipuladas deverá ser objeto de Assembleia.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Capítulo X do Anexo Descritivo ao Regulamento.

k) repactuação

Não há repactuação programada das Cotas.

l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições

Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional.

Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do Patrimônio Líquido.

Conforme previsto no Regulamento, o Fundo resgatará, antecipadamente, as Cotas, a qualquer tempo, caso ocorram Eventos de Avaliação, desde que a liquidação antecipada da Classe seja aprovada pelos Cotistas, em sede de Assembleia, nos termos do Regulamento, ou Eventos de Liquidação Antecipada, de modo que os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, hipótese na qual o Fundo e os Prestadores de Serviços Essenciais não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas.

m) garantias - tipo, forma e descrição

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ou não contar com garantias.

n) lastro

Os recursos da Classe serão preferencialmente destinados à aquisição de Direitos Creditórios, não obstante a parcela do Patrimônio Líquido que não seja destinada aos Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância da Política de Investimento, prevista no Anexo Descritivo ao Regulamento.

o) existência ou não de patrimônio segregado

O patrimônio integral do Fundo responde somente pelas obrigações referentes à Classe.

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado

Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável e das hipóteses consideradas como Eventos de Avaliação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento:

(i) caso os Prestadores de Serviços Essenciais não venham a ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Regulamento;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Não sendo instalada a Assembleia referida acima em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto no Regulamento.

Caso a Assembleia prevista acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens (i) e (ii) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 12 do Anexo Descritivo.

Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

q) tratamento tributário

O resumo das regras de tributação constantes deste Prospecto foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação e regulamentação brasileira em vigor nesta data e, a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados em Cotas.

O Gestor, na definição da composição da Carteira do Fundo, buscará seguir o tratamento tributário

de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

<table>
<tr><td>Operações da Carteira da Classe:</td><td>De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</td></tr>
<tr><td colspan="2">I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:</td></tr>
<tr><td>Período da aplicação:</td><td><u>Alíquota de Longo Prazo</u></td></tr>
<tr><td>Até 180 dias</td><td>22,5% (vinte dois inteiros e cinco décimos por cento)</td></tr>
<tr><td>De 181 a 360 dias</td><td>20,0% (vinte inteiros por cento)</td></tr>
<tr><td>De 361 a 720 dias</td><td>17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento)</td></tr>
<tr><td>Acima de 720 dias</td><td>15,0% (quinze inteiros por cento)</td></tr>
<tr><td colspan="2"><u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> (quando a composição da Carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias).

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da Política de Investimento (conforme definido no Anexo Descritivo), a Classe e/ou o Fundo, conforme aplicável, forem classificados, nos termos da legislação em aplicável, como de "Curto Prazo", ou seja, cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IR será cobrado às seguintes alíquotas:</td></tr>
<tr><td>Período de Aplicação</td><td><u>Alíquota de Curto Prazo</u></td></tr>
<tr><td>Até 180 dias</td><td>22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)</td></tr>
<tr><td>Acima de 180 dias</td><td>20,0% (vinte inteiros por cento)</td></tr>
<tr><td>Cobrança do IRF:</td><td>Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.</td></tr>
<tr><td>Amortização de Cotas:</td><td>O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.</td></tr>
<tr><td colspan="2">II. IOF/TVM:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo.

A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM.</td></tr>
</table>

Esse imposto: (i) é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva; (ii) inicia limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

O aporte de Ativos Financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, conforme em vigor, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstas na referida lei.

Por ocasião do referido aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação destes. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

O disposto neste Prospecto foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever, de forma sumária, o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

r) outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 11 do Anexo Descritivo; e

(iv) direito de voto na Assembleia.

As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 11 do Anexo Descritivo; e

(iv) direito de voto na Assembleia.

As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam o Índice de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas, desde que solicitado pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas mediante Assembleia de Cotistas Subordinados, e desde que, considerada pro forma a referida amortização, o Índice de Subordinação não desenquadre.

s) índice de subordinação mínima

A partir da emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser observado e verificado todo Dia Útil pelo Administrador. No caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da verificação do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

Alternativamente ao disposto no item acima, havendo disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tanto, e mediante decisão do Gestor, a Classe poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer o Índice de Subordinação.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Exposição Clara e Objetiva do Destino dos Recursos Provenientes da Oferta

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios, não obstante a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Direitos Creditórios possa ser alocada em Ativos Financeiros, observado o disposto no Anexo Descritivo ao Regulamento.

Independe de qual empresa do grupo econômico Leve Saúde figurar como Devedora de Debêntures, o objetivo fim das Debêntures é capitalizar a Leve Operadora.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição pela Classe e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

1. sejam representados em moeda corrente nacional;

2. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

3. não estejam vencidos e pendentes de pagamento; e

4. estejam formalizados por uma Escritura de Emissão.

Tanto a verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade do Gestor e serão realizadas a cada aquisição dos Direitos Creditórios, a partir de informações: (i) que estejam sob controle do Gestor; (ii) que estejam sob o controle dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor; se aplicável; e (iii) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira da Classe, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, a consultora especializada eventualmente contratada e/ou o Agente de Cobrança.

Os Direitos Creditórios são individualmente representados pelos Documentos Comprobatórios.

A custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de Partes Relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios conforme previsto em sua Política de Investimento.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não haverá a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos

4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo.

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacam-se os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo ao Regulamento.

O INVESTIDOR, ANTES DE INVESTIR NA CLASSE, DEVE LER CUIDADOSAMENTE A PRESENTE SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO SEU INVESTIMENTO.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito do Fundo, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da Emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

Riscos relacionados a Fundo fechado - o Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Cotista que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Risco de Crédito

Risco de Crédito das Devedoras – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, as Devedoras não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência das Devedoras poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos

Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de as Devedoras não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelas Devedoras, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelas Devedoras; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Liquidação antecipada do Fundo - Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia que deliberar

pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelas Devedoras.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Descontinuidade

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Devedoras. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

Riscos Operacionais

Formalização das Operações – As Devedoras são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que as Devedoras atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Gestor e do Administrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Caso o Gestor não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Administrador não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios – O Administrador realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Discricionaridade de Investimento pelo Gestor

Discricionaridade de Investimentos – A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído ao Gestor e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Outros Riscos

Risco de Fungibilidade. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo, de modo que as Devedoras realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelas Devedoras para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Gestor – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pelo Gestor na análise e seleção das respectivas Devedoras, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação – Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

Titularidade dos Direitos Creditórios – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, poderá comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Devedoras – Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Devedoras em caso de fraude a credores ou em fraude à execução.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o FUNDO não mantenha a proporção de 67% na Alocação Mínima, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no item de tributação.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, TAIS COMO MORATÓRIA, INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTOS, MUDANÇA NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E AOS ATIVOS FINANCEIROS, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA MONETÁRIA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, CRIAÇÃO DE NOVAS RESTRIÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E DA AQUISIÇÃO DESSES E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL APLICÁVEL AO FUNDO, OS QUAIS PODERÃO CAUSAR PREJUÍZOS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à Oferta

Cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	**Data Prevista (1) (2)**
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM.	15 de maio de 2024
2	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	15 de maio de 2024
3	Disponibilização do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	16 de maio de 2024
4	Início do Período de Subscrição	16 de maio de 2024
5	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento (3)	10 de novembro de 2024

(1) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.
(2) As datas indicadas acima são estimativas e a principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta na CVM.
(3) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente à data prevista para término do Período de Distribuição, fato este que não caracterizará modificação da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA" NA PÁGINA 40 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do:

Administrador

Banco Daycoval S.A.
Avenida Paulista n.º 1.793, Bela Vista
CEP 01.311-200, São Paulo, SP
Website: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais);

Gestor

W Capital Partners Gestora de Recursos Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.461, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-002, São Paulo, SP
Website: https://wcapitalbr.com/;

Coordenador Líder

Terra Investimentos Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar
CEP 04.534-000, São Paulo, SP
Website: https://www.terrainvestimentos.com.br/;

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Consulta Detalhada de Oferta Pública", preencher o campo "Emissor" com "W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada", e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3

https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) pagamento e financiamento, se for o caso; (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco, bem como celebrará o pertinente boletim de subscrição; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, deste Prospecto e do boletim de subscrição.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do boletim de subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Se o investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, este será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, o comprovante de

pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso: (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo – se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, se aplicável, os valores integralizados, conforme aplicável, com base nos Critérios de Restituição de Valores.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERA

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que a negociação em mercado secundário ocorrerá por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe e o investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem nesta descrição.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado a fundos de investimento.

No mais, o regime da Classe é fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

O investimento nas Cotas representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.

A OFERTA NÃO É ADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA CLASSE, NA OFERTA E/OU NO FUNDO. RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 28 ATÉ 34 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso: (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido

canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder em comum acordo com os Prestadores de Serviços Essenciais poderá requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pela Classe, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação voluntária da Oferta não dependente de aprovação prévia da CVM, conforme parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes Especiais através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes Especiais deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o §8º do artigo 67 da Resolução CVM 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos investidores.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as instituições participantes da Oferta comunicarão aos investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, será devolvido ao investidor o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de Cota da Classe subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso, findo o Período de Distribuição, tenham sido realizados pedidos para subscrição de Cotas em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

A realização da Oferta, pelo Coordenador Líder, está submetida ao atendimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na página 69 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Prestadores de Serviços Especiais, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um valor entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e o investidor já tiver efetuado a integralização das Cotas, o valor integralizado será devolvido conforme os Critérios de Restituição de Valores; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, indicando, neste caso, se deseja subscrever: (a) a totalidade das Cotas subscritas, ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em subscrever a totalidade das Cotas solicitadas por tal investidor. Se o investidor tiver indicado referida proporção, tal condição se implementar e já tiver efetuado o pagamento do preço total de integralização das Cotas solicitadas, o valor líquido pago a maior, será devolvido conforme ao respectivo investidor, conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Em caso de cancelamento da Oferta por não ter sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores pagos, a título de integralização das Cotas, serão devolvidos aos respectivos investidores com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

7.2 Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Durante a colocação das Cotas, o subscritor terá suas Cotas bloqueadas para negociação de modo que estas somente poderão ser negociadas na data definida no Formulário de Liberação para Negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da autorização da B3.

O Coordenador Líder e demais Instituições Participantes são responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos boletins de subscrição, conforme

o caso.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Cotas.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do Instrumento Deliberativo de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I a este Prospecto.

7.4 Regime de distribuição

A distribuição das Cotas será realizada sob a coordenação do Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Cotas por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

O Coordenador Líder organizará a distribuição e a colocação das Cotas de modo a assegurar que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, observadas, ainda, as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com o Fundo e/ou o Coordenador Líder, conforme disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e demais normas da CVM aplicáveis.

O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) após a divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Qualificados;

(ii) não existirão reservas antecipadas, bem como não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas;

(iii) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, desde que tais investidores sejam Investidores Qualificados, observada a colocação junto a Investidores Qualificados que, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequem à Oferta;

(iv) observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;

(v) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores Qualificados que irão subscrever Cotas: (a) deverão assinar o boletim individual de subscrição; (b) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e (c) receberão exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto, quando deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, conforme o disposto no Contrato de Distribuição e no Regulamento;

(vi) uma vez divulgado o Anúncio de Início, as Cotas serão subscritas, a qualquer tempo, até o término do Período de Distribuição;

(vii) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e

(viii) encerrado o Período de Colocação ou distribuída a totalidade das Cotas o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do "Anexo M" à Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder deverá manter: (i) lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e (ii) as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada de acordo com os termos previstos no Regulamento e no boletim de subscrição a ser assinado pelos Investidores Qualificados quando da subscrição das Cotas.

Plataforma de Distribuição

A distribuição das Cotas ao Público-Alvo da Oferta, poderá ser realizada pelo Coordenador Líder por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 ou através de Transferência Eletrônica Disponível – TED diretamente na Conta do Fundo.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, caso a totalidade das Cotas seja colocada aos investidores ou, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, juntamente com o Coordenador Líder, antes do referido prazo, na hipótese de Distribuição Parcial.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas aos investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) registro automático da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto.

Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Cotas sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Liquidação Financeira

A liquidação financeira das Cotas, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Cotas, em valor correspondente ao Preço de Emissão, multiplicado pela quantidade de Cotas efetivamente subscritas.

O Cotista receberá a confirmação de compra até o Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das Cotas.

Encerramento da Oferta

Após encerramento do Período de Distribuição ou a distribuição da totalidade das Cotas, a Oferta será encerrada e, consequentemente, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Instituições Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participarem do processo de distribuição das Cotas.

A adesão à Oferta poderá ser realizada por meio de formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, pelos Instituições Participantes Especiais, a ser disponibilizado pelo Coordenador Líder, no qual constarão os termos e as condições da Oferta.

As Instituições Participantes Especiais deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os investidores, por eles acessados, podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais investidores de participar da Oferta.

Adicionalmente, as Instituições Participantes Especiais estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições legais e regulamentares em vigor.

Publicidade da Oferta

Após o início do Período de Distribuição, é permitido aos Prestadores de Serviços Essenciais, ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes Especiais dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sob pena de cancelamento de seu investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o receber, cada investidor informou em seu boletim de subscrição, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada.

7.6 Formador de Mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver;

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas, no âmbito da Oferta.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por investidor.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1 Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios serão adquiridos das Devedoras. Conforme forem adimplidos pelos respectivas Devedoras, o Fundo poderá realizar novas aquisições das mesmas Devedoras, a critério exclusivo da Gestora. Não há uma obrigação pelo Fundo de necessariamente adquirir novos Direitos Creditórios conforme haja adimplência da Carteira.

8.2 Informação e descrição dos reforços de Direitos Creditórios e outras garantias existentes

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas

O Fundo, em benefício da Classe, poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite destas.

8.4 Política de Investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos Ativos

Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão adquiridos, pela Classe, integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocada, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade.

Documentos Comprobatórios

Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove sua existência, validade e exequibilidade, de forma a permitir o protesto, cobrança ou execução judicial do Direito Creditórios adquirido, nos termos da regulamentação vigentes, devendo o Gestor solicitar documentos que entenda necessários para fins de evidenciar e comprovar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, garantias, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos da Escritura de Emissão.

Originação dos Direitos Creditórios

As Debêntures serão integralizadas pelo Fundo, conforme recebimento dos recursos decorrentes da integralização de Cotas pelos investidores, observado o limite da emissão de Debêntures previsto na Escritura de Emissão.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante não respondem pela solvência das

Devedoras.

Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição pela Classe.

Tanto a verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade do Gestor e serão realizadas a cada aquisição dos Direitos Creditórios, a partir de informações: (i) que estejam sob controle do Gestor; (ii) que estejam sob o controle dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor; se aplicável; e (iii) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

Na hipótese de um Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Banco Cobrador, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios Adquiridos, e atendidos os Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios.

Ativos Financeiros

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Aplicação de Recursos no Exterior

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

Limites de Concentração

Nos termos do artigo 45, §3º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou coobrigado.

A Classe poderá alocar qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, desde que observe o investimento em, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima de Investimento**").

A Alocação Mínima de Investimento, a Classe poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros.

É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente, ressalvada a possibilidade de realização de operações com Ativos Financeiros em que o Administrador ou ao Gestor figure na contraparte com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

Inexistência de Garantias

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) do Custodiante; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Crédito.

Política de Voto

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto cujo inteiro teor está disponível em seu website (https://wcapitalbr.com/).

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação, conforme disposto no Regulamento:

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, da Data de Aquisição;

(iii) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 90 (noventa) Dias Úteis consecutivos; e

(iv) destituição, renúncia ou descredenciamento, pela CVM, dos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento.

Os Eventos de Liquidação Antecipada encontram-se detalhados no subitem "p" do item 2.6 deste Prospecto.

Por fim, a Escritura de Debêntures poderá prever a possibilidade de uma Devedora realizar o prepagamento das Debêntures ou determinados eventos de vencimento antecipado cuja ocorrência poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo

Não aplicável, uma vez que, na data deste Prospecto, foram contratados as Prestadoras de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Agente Escriturador e o Coordenador Líder.

9. INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS

9. INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

A Classe irá adquirir, mediante subscrição e integralização, Debêntures perfazendo o montante total de até R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

A Classe, na qualidade de titular das Debêntures, fará jus à remuneração na forma de juros remuneratórios a serem calculados em linha com a Escritura de Emissão.

c) prazos de vencimento dos créditos

As Debêntures terão data de vencimento prevista na Escritura de Emissão.

d) períodos de amortização

O valor nominal unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme aplicável, será amortizado conforme disposto na Escritura de Emissão.

e) finalidade dos créditos

As Debêntures serão emitidas com objetivo fim de capitalizar a Leve Operadora.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Debêntures poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias, não sendo, contudo, um Critério de Elegibilidade.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, garantias, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão integralizadas pelo Fundo, conforme recebimento dos recursos decorrentes da integralização de Cotas pelos Investidores Qualificados, observado o limite da emissão de Debêntures previsto na Escritura de Emissão.

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não existem, na Política de Investimento, quaisquer limites de concentração em relação às Devedoras, podendo os Direitos Creditórios ser devidos por 1 (uma) Devedora

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

O processo de análise das Devedoras foi conduzido, pelo Gestor, majoritariamente, com base em modelos estatísticos e de árvore de decisão que consiste na aplicação de um conjunto de regras

de escoragem e avaliação de risco, desenvolvido internamente pelo Gestor com base em dados e metodologias estatísticas e em análise fundamentalista de crédito.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e as condições de pagamento

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança das Devedoras prevista no Suplemento C ao Regulamento, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza das Devedoras, tendo em vista que as Debêntures integrarão a 1ª (primeira) emissão das Devedoras.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas acima, sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelas Devedoras, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios, ou seja, a Escritura de Emissão.

A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Os Direitos Creditórios, oriundos das Debêntures, poderão ser liquidados antecipadamente em decorrência de eventos de vencimento antecipado, hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária, conforme previstos na Escritura de Emissão.

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do

regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O Agente de Cobrança, caso contratado, será responsável pela cobrança e recebimento, em nome da Classe e diretamente na Conta do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança encontrar-se-ão descritos no Contrato de cobrança, a ser celebrado entre Administrador, o Gestor e o eventual Agente de Cobrança, o qual estabelecerá, dentre outros termos e condições, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe.

O Agente de Cobrança, mediante instruções fornecidas pelo Gestor, efetuará a cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, podendo inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelas Devedoras.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, mediante instruções previamente concedidas pelo Gestor, observando os procedimentos de excussão de garantia previsto na Escritura de Emissão e nos instrumentos que formalizam as garantias das Debêntures.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Tanto a verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade do Gestor e serão realizadas a cada aquisição dos Direitos Creditórios, a partir de informações: (i) que estejam sob controle do Gestor; (ii) que estejam sob o controle dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor; se aplicável; e (iii) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

O preço a ser pago pelo Fundo pela subscrição e integralização das Debêntures encontra-se previsto na Escritura de Emissão. Até este momento não foram definidas as taxas de juros das Debêntures.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios são adquiridos pelo Fundo diretamente das Devedoras, mediante subscrição e integralização das Debêntures.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios são adquiridos, pelo Fundo diretamente das Devedoras, mediante subscrição e integralização das Debêntures.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Devedores são pessoas jurídicas, com atuação preponderante no setor de plano de saúde e saúde, em todo o território brasileiro.

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Lista de devedores que poderão ser responsáveis por mais de 20% do lastro: **Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita n.º 77, bloco 1, sala 402, Jacarepaguá, CEP 22.775-905, inscrita no CNPJ sob nº 36.503.186/0001-49; o **Clube Leve Administração de Cadastro Ltda**, sociedade limitada com sede na Rua São José, nº 20, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.395.637/0001-71; ou a **Leve Saúde Clínica Médica S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, loja B do Condomínio Titanium, Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.112.790/0001-89.

lnformações básicas sobre Devedoras:

(i) setor preponderante de atuação: seguro saúde e saúde; e
(ii) tipo societário: a **Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A.** e a **Leve Saúde Clínica Médica S.A.**, são companhias fechadas. A **Clube Leve Administração de Cadastro Ltda.** é sociedade limitada.

Não há Escritura de Emissão formalizada até esta data.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras auditadas da Leve Operadora, a qual consolida a situação financeira do grupo econômico Leve Saúde em suas demonstrações financeiras, estão previstas no Anexo IV a este Prospecto.

.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Atividades do emissor

Descrever sumariamente o histórico do emissor

A Leve Operadora, presente no mercado desde 2020, trabalha no ramo dos planos de saúde e atua em conjunto com a Leve Saúde Clínica Médica S.A. ("**Leve Clínica**") e Clube Leve Administração de Cadastro Ltda. ("**Leve Clube**" e, em conjunto com Leve Operadora e Leve Clínica, "**Grupo Leve Saúde**") para oferecer uma experiência completa no setor. Ela oferece planos tanto para pessoas

físicas como para empresas. Com uma crescente em resultados desde então, o Grupo Leve Saúde conta com mais de 50 mil beneficiários ativos em sua base

Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Dentro do Grupo Leve Saúde, a Leve Operadora se dedica à operação de planos de saúde suplementar a seus beneficiários; a Leve Clínicas opera clínicas de atenção primária a saúde a beneficiários e não beneficiários da Leve Operadora; e a Leve Clube oferece um clube de assinatura de benefícios médico-ambulatoriais para seus clientes.

Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não aplicável.

Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do Emissor

Não aplicável.

Controle e grupo econômico

Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

Leve Saúde Clínica Médica S.A.					
Nome dos Controladores finais	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Ações Ordinárias	Valor Detido do Capital Social	Acordo de acionistas
Ulisses da Silva	Brasileiro	504.390.229-91	250.000	R$250.000,00	Sim
Antoine Maleh	Brasileiro	370.417.718-06	250.000	R$250.000,00	Sim

Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A.					
Nome dos Controladores finais	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Ações Ordinárias	Valor Detido do Capital Social	Acordo de acionistas
Ulisses da Silva	Brasileiro	504.390.229-91	28.600.000,00	R$28.600.000,00	Sim
Antoine Maleh	Brasileiro	370.417.718-06	28.600.000,00	R$28.600.000,00	Sim

Clube Leve Administração de Cadastro Ltda.					
Nome dos Controladores finais	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Ações Ordinárias	Valor Detido do Capital Social	Acordo de acionistas
Ulisses da Silva	Brasileiro	504.390.229-91	500	R$500,00	Sim
Antoine Maleh	Brasileiro	370.417.718-06	500	R$500,00	Sim

data da última alteração do quadro societário:
Leve Operadora– 21/02/2024
Leve Clínica – 04/03/2024
Leve Clube– 04/03/2024

Assembleia geral e administração

Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não há política específica. Os cargos do Grupo Leve Saúde são preenchidos por indicação ou validação dos sócios.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:
i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência
ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações
iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A evolução de cargo ocorre por meritocracia.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não há regras específicas de identificação e administração de conflitos de interesse.

d. por órgão:
i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero
ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça
iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Quesito	**Operadora**			**Clube**			**Clínica**		
	2021	**2022**	**2023**	**2021**	**2022**	**2023**	**2021**	**2022**	**2023**
nome diretor	Ulisses da Silva	Ulisses da Silva	Ulisses da Silva	João Gabriel Vovio Spínola	Ulisses da Silva	Ulisses da Silva	Ulisses da Silva	Ulisses da Silva	Ulisses da Silva
nome diretor	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero	Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero
nome diretor	Lineu Ribeiro Salagado Neto	Lineu Ribeiro Salagado Neto	Lineu Ribeiro Salagado Neto	-	-	Lineu Ribeiro Salagado Neto	-	Lineu Ribeiro Salagado Neto	Lineu Ribeiro Salagado Neto

conselho de administração - Silse Martell (feminino)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
conselho de administração - Fabianne Pimenta Salgado Portocarrero (feminino)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
conselho de administração - Lineu Ribeiro Salgado Neto (masculino)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
conselho de administração - Jackson Valle (masculino)				-	-	-	-	-	-
conselho de administração - Ulisses da Silva (masculino)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
identidade de gênero/cor/raça diretor1	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca
identidade de gênero/cor/raça diretor2	Feminino Branca	Feminino Branca	Feminino Branca	Feminino Branca	Feminino Branca	Feminino Branca	Feminino Branca	Feminino Branca	Feminino Branca
identidade de gênero/cor/raça diretor3	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca	Masculino Branca

papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Os órgãos de administração se preocupam em adotar as melhores práticas de cuidados ao clima.

Remuneração dos administradores

Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

	Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A. CNPJ/MF nº 36.503.186/0001-49			Leve Saúde Clínica Médica S.A. CNPJ/MF nº 29.112.790/0001-89			Clubve Leve Administração de Cadastro Ltda. CNPJ/MF nº 36.395.637/0001-71		
	2021	**2022**	**2023**	**2021**	**2022**	**2023**	**2021**	**2022**	**2023**
(i) Órgão	**Diretoria**			**Diretoria**			**Diretoria**		
(ii) Número de Total de Membros	03 (três)	03 (três)	03 (três)	02 (dois)	02 (dois)	03 (três)	02 (dois)	03 (três)	03 (três)
(iii) Número de Membros Remunerados	02 (dois)	02 (dois)	02 (dois)	01 (um)	01 (um)	01 (um)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
(iv) Remuneração fixa anual, segregada em: • salário ou pró-labore	Diretor 01 - R$100.000,00 Diretor 02 - R$20.000,00	Diretor 01 - R$100.000,00 Diretor 02 - R$36.000,00	Diretor 01 - R$100.000,00 Diretor 02 - R$50.000,00	R$ 20.000,00	R$ 36.000,00	R$ 50.000,00	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
• benefícios diretos e indiretos • remuneração por participação em comitês • outros	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
(v) Remuneração variável, segregada em: • bônus • participação nos resultados • remuneração por participação em reuniões • comissões • outros	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
(vi) Benefícios pós-emprego	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
(vii) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo									
(viii) Remuneração baseada em ações, incluindo opções									
(ix) Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	R$ 120.000,00	R$ 136.000,00	R$ 150.000,00	R$ 20.000,00	R$ 36.000,00	R$ 50.000,00	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
(i) Órgão	**Conselho de Administração**			**Conselho de Administração**			**Conselho de Administração**		
(ii) Número de Total de Membros	05 (cinco)	05 (cinco)	05 (cinco)	05 (cinco)	05 (cinco)	05 (cinco)	05 (cinco)	05 (cinco)	05 (cinco)
(iii) Número de Membros Remunerados	01 (um)	01 (um)	01 (um)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
(iv) Remuneração fixa anual, segregada em: • salário ou pró-labore	R$ 45.000,00	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
• benefícios diretos e indiretos • remuneração por participação em comitês • outros	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável						
(v) Remuneração variável, segregada em: • bônus • participação nos resultados • remuneração por participação em reuniões • comissões • outros	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
(vi) Benefícios pós-emprego									
(vii) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo									
(viii) Remuneração baseada em ações, incluindo opções									
(ix) Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	R$ 45.000,00	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ 20.000,00	R$ 36.000,00	R$ 50.000,00	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Total da remuneração do conselho de administração e da diretoria estatutária	R$ 165.000,00	R$ 190.000,00	R$ 204.000,00	R$ 40.000,00	R$ 72.000,00	R$ 100.000,00	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Transações com partes relacionadas

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Não há.

Capital social e valores mobiliários.

Leve Saúde Clínica Médica S.A.				
Classe e Espécie	Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para Integralização
Ordinárias	R$500.000,00	R$500.000,00	R$500.000,00	0

Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A.				
Classe e Espécie	Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para Integralização
Ordinárias	R$57.200.000,00	R$57.200.000,00	R$57.200.000,00	0

Clube Leve Administração de Cadastro Ltda.				
Classe e Espécie	Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para Integralização
Ordinárias	R$500,00	R$500,00	R$500,00	0

Títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Não há

Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não há.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Custodiante e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Custodiante e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, em benefício da Classe e representado por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias com o Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 76 deste Prospecto.

Condições Precedentes

A colocação das Cotas é condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes da distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da 1ª Data de Integralização:

(i) obtenção de todas e quaisquer aprovações, registros e/ou demais formalidades societárias, governamentais, regulamentares (se aplicáveis), de terceiros credores, se aplicável, e de órgãos dirigentes competentes que sejam juridicamente necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia, liquidação e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos à Emissão, incluindo aqueles referentes à atuação do Fundo, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta;

(ii) que o Fundo e o Gestor tenham fornecido todas as informações e documentos necessários para atender às normas pertinentes e conduzir a divulgação do Fundo aos Investidores Qualificados, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, e ao assessor legal da Oferta;

(iii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, liquidação e publicidade de todos os instrumentos relativos à Oferta e aos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, bem como a confirmação pelo assessor legal da Oferta da adequação jurídica de todos os termos e condições do Fundo em sua respectiva opinião legal, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder;

(iv) que o levantamento de informações pelo processo de *due diligence* tenha sido efetuado e concluído de forma totalmente satisfatória ao Coordenador Líder, ao Gestor e ao assessor legal da Oferta;

(v) que o Administrador e o Gestor aprovem a estrutura final da Oferta, incluindo índices de subordinação e cobertura, eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada, de maneira satisfatória ao Administrador e à agência de rating, se aplicável;

(vi) que a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo seja juridicamente e legalmente possível;

(vii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, liquidação e publicidade dos instrumentos relativos à Oferta e dos

negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, necessários à constituição e funcionamento do Fundo, bem como a confirmação, pelo assessor legal da Oferta, da adequação jurídica de todos os termos e condições do Fundo em sua opinião legal, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder e ao Gestor;

(viii) que a Oferta seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(ix) obtenção do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) divulgação de informações relativas ao Fundo, nos limites da legislação em vigor necessárias à preparação de toda a documentação legal, conforme aplicável, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos do seu código, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder e à CVM;

(xi) não ocorrência de alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacionais, operacionais do Gestor, conforme verificado exclusivamente pelo Coordenador Líder segundo critérios de avaliação razoáveis e aplicáveis ao mercado, que possa afetar negativamente a capacidade financeira de cumprimento das obrigações assumidas perante a Classe;

(xii) emissão, pelo assessor legal da Oferta, de minuta de parecer jurídico (*legal opinion*) atestando a adequação jurídica do Fundo, segundo o processo de *due diligence* que foi conduzida nos moldes descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias, sem restrições e direcionada ao Coordenador Líder e eventualmente aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso e observada a regulamentação específica;

(xiii) fornecimento, pelo Fundo, em tempo hábil, de todas as informações, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência dos Prestadores de Serviços Essenciais; (b) pedido de autofalência dos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face dos Prestadores de Serviços Essenciais e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pelos Prestadores de Serviços Essenciais, mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso pelo Prestadores de Serviços Essenciais em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xv) acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;

(xvi) o Fundo arcar com a integralidade dos custos relacionados à Oferta que sejam devidos até o momento da liquidação da Oferta, sem prejuízo da obrigação de pagamento, pelo Fundo, de eventuais outros custos da Oferta que venham a ser incorridos ou apurados após a liquidação;

(xvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas e devidas pelo Fundo perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;

(xviii) observância e cumprimento do período de silêncio aplicável à Oferta, conforme regulamentação da CVM aplicável;

(xix) cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 160 e pelas normas de autorregulamentação ANBIMA, bem como demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da distribuição das Cotas;

(xx) conclusão satisfatória, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de processos de back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xxi) recolhimento de todos os tributos devidos e aplicáveis, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta e/ou referentes às Cotas, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxii) manutenção do registro dos Prestadores de Serviços Essenciais perante a CVM; e

(xxiii) obtenção, pelas Partes, do registro automático da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável;

(xxiv) não ocorrência de qualquer fato que resulte em alteração adversa ou incongruência relevante verificada nas informações e nos documentos fornecidos ao Coordenador Líder que impacte de forma negativa a Oferta.

Comissionamento

Pela prestação dos serviços de estruturação da Oferta, será devido ao Coordenador Líder, a remuneração equivalente a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: (i) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (i) a comissão de coordenação; (iii) a comissão de distribuição; (iv) a comissão de garantia de subscrição; (v) outras comissões (especificar); (vi) o custo unitário de distribuição; (vii) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (viii) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, sendo certo que o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo poderão ser reembolsados pelo Fundo pelo pagamento de quaisquer das despesas descritas na tabela abaixo.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta	**Base R$[23]**	**Valor por Cota (R$)**	**% em relação ao preço unitário da Cota**
Comissão de Distribuição	R$40.000	0,3	0,03
Impostos Sobre Comissão de Distribuição	R$3.860,00	0,29	0,02
Assessor Legal	R$200.000,00	1,53	0,15
Impostos Assessor legal	R$29.060,00	0,22	0,02
Taxa Registro CVM	R$ 39.000,00	0,3	0,03
Taxa de Registro (Balcão)	R$ 29.900,00	0,23	0,02
Taxa de Custódia da (Balcão)	R$ 1.144,00	0,008	-
Taxa de Liquidação (via STR) (Balcão)	R$ 224,96	0,001	-
Taxa da Registro na ANBIMA	R$ 5.000,00	0,03	-
TOTAL	R$348.188,96	2,91	0,27

(1) Valores arredondados e estimados, considerando o Montante Inicial da Oferta.
(2) Custos listados integralmente suportados pelo Fundo.
(3) Pode haver diferenças provenientes de arredondamentos
(4) Valores serão acrescidos dos tributos correspondentes.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável, uma vez que as Devedoras não são companhias abertas.

14.2 Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão da Classe, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, ainda não foram elaboradas demonstrações financeiras em relação ao Fundo e à Classe.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

As demonstrações financeiras auditadas da Leve Operadora, a qual consolida a situação financeira do Grupo Leve em suas demonstrações financeiras, estão previstas no Anexo IV a este Prospecto.

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

Para acesso ao Instrumento Deliberativo de Aprovação da Oferta, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Ato do Administrador", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Instrumento de Deliberação de Aprovação da Oferta consta do Anexo I deste Prospecto.

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

As versões vigentes dos estatutos sociais das Devedoras, na data deste Prospecto, são parte integrante deste instrumento na forma do Anexo III.

15. IDENTIFICAÇÃO DS PESSOAS ENVOLVIDAS

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Banco Daycoval S.A.
Avenida Paulista n.º 1.793, Bela Vista - São Paulo/SP
CEP 01.311-200
At.: Erick W. Carvalho
Tel.: (11) 3138-1287
E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Banco Daycoval S.A.
Avenida Paulista n.º 1.793, Bela Vista - São Paulo/SP
CEP 01.311-200
At.: Erick W. Carvalho
Tel.: (11) 3138-1287
E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

W Capital Partners Gestora de Recursos Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.461, 4º andar, Jardim Paulistano – São Paulo/SP
CEP 01452-002
At.: Guilherme Waetge
Tel.: (11) 3192-3909
E-mail: guiw@wcapitalbr.com

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico da Oferta
Franco Leutewiler Henriques Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 6° Andar – São Paulo/SP
CEP 01.452-001
At.: Gabriel Leutewiler
Tel.: (11) 3016 1888
E-mail: gabriel.leutewiler@flha.com.br

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante, Escriturador e Banco Cobrador
Banco Daycoval S.A.
Avenida Paulista n.º 1.793, Bela Vista - São Paulo/SP
CEP 01.311-200
At.: Erick W. Carvalho
Tel.: (11) 3138-1287

E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Coordenador Líder
Terra Investimentos Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar – São Paulo/SP
CEP 04.534-000, São Paulo, SP
At.: Silvan Suassuna / Michel Camargo
Tel.: (11) 3165-6000
E-mail: of_publicas@terrainvestimentos.com.br; juridico.operacoes@terrainvestimentos.com.br

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o fundo e/ou sobre a oferta poderão ser obtidos com os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Os Prestadores de Serviços Essenciais atestam que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0224304, em 07/05/2024, e seu registro encontra-se atualizado e em fase pré-operacional.

15.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Os Prestadores de Serviços Essenciais garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

ANEXOS

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DELIBERATIVO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO II REGULAMENTO VIGENTE

ANEXO III ESTATUTO SOCIAL DAS DEVEDORAS

ANEXO IV DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS DEVEDORAS

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D118 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 55.037.275/0001-91

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e **W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 47.046.216/0001-51, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 20.536, de 25 de janeiro de 2023, aqui representado nos termos do seu contrato social, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do DAYCOVAL D118 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*" ("Fundo");

(b) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora e a Gestora as únicas e exclusivas responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

(i) alterar a razão social do Fundo, que passará de "**DAYCOVAL 108 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", para "**W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Fundo");

(ii) alterar o prestador de serviços de gestão do Fundo, que passará a ser exercido pela **W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** acima qualificada, a qual, por meio da assinatura do presente Instrumento, aceita exercer as funções de Gestora do Fundo.

(iii) especificamente a Administradora, aceitar prestar os serviços de administração fiduciária do Fundo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

(iv) especificamente a Gestora, aceitar prestar os serviços de gestão do Fundo;

(v) aprovar a primeira emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), no valor total de R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) de Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de 130.000 (cento e trinta mil) Cotas, sendo 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas da subclasse sênior ("Cotas Seniores") e 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas da subclasse subordinada ("Cotas Subordinadas"), conforme as características constantes do Regulamento e nos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas previstos no Anexo I a este instrumento ("Primeira Emissão" ou "1ª Emissão"). As Cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e observarão as seguintes características além do previsto nos Apêndices:

(a) Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, b) da Resolução CVM 160.

(b) Público-alvo: Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores").

(c) Prospecto: necessário.

(d) Lâmina: necessário.

(e) Coordenador: a Primeira Emissão será distribuída pelo **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04.534-000.

(f) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(g) Limitações à negociação: as Cotas poderão ser negociadas entre Investidores após a divulgação do anúncio de encerramento.

(vi) em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declarar que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente; e

(vii) Promover a alteração e reformulação integral do Regulamento, de forma a prever os termos da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme Anexo II;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Administradora, designa, como diretor(a) da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 277.646.538-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200;

A Gestora, designa, como diretor da Gestora responsável pela gestão do Fundo, o Sr. Guilherme Waetge, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.536.474-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 312.492.378-23, com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º andar.

A Administradora e a Gestora reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do § 4º do Artigo 784 do Código de Processo Civil.

Os termos deste instrumento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, deverão ter o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via em formato eletrônico.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo - SP, 07 de maio de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

ANEXO I.A

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*" ("**Apêndice**") referente à 1ª (primeira) série da subclasse de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO W CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe. Serão emitidas até R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em Cotas Seniores, distribuídas em até 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Seniores, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores terão um valor unitário de R$º1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão ("**Valor Unitário**").
Data de Emissão	A data de emissão será considerada a mesma que a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores ("**Data da 1ª Integralização**" e "**Data de Emissão**", respectivamente).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário atualizado então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Seniores; e (ii) um boletim de

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

	subscrição através do qual as Cotas Seniores serão subscritas.
Remuneração das Cotas Seniores	As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.
Atualização do Valor Unitário	Conforme previsto no Regulamento.
Prazo	As Cotas Seniores serão integralmente amortizadas até 15 de maio de 2028 ("Data de Vencimento").
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Amortização ordinária (pagamento de principal): apenas na Data de Vencimento. Pagamento de remuneração de Cotas Seniores (amortização de Cotas Seniores até o limite do Benchmark Sênior): semestral, nos dias 15 de novembro e 15 de abril de cada ano.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores, objeto da Oferta, destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados**,** estando as Cotas Seniores ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo - SP, 07 de maio de 2024

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

ANEXO I.B

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da 1ª (primeira) Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe Única de Cotas do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*" ("**Apêndice**") referente à 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas subordinadas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO W CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe. Serão emitidas até R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em Cotas Subordinadas, distribuídas em até 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Subordinadas, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores qualificados ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas terão um valor unitário de R$º1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão ("**Valor Unitário**").
Data de Emissão	A data de emissão será considerada a mesma que a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**" e "**Data de Emissão**", respectivamente).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário atualizado então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Subordinadas; e (ii) um

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

	boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas serão subscritas.
Remuneração das Cotas Subordinadas	Não aplicável.
Atualização do Valor Unitário	Conforme previsto no Regulamento.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe ("Data de Vencimento").
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Amortização ordinária (pagamento de principal): apenas na Data de Vencimento. Pagamento de remuneração de Cotas Subordinadas: não aplicável, as Cotas Subordinadas terão direito ao Excesso de Subordinação após a liquidação integral das Cotas Seniores.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados**,** estando as Cotas Subordinadas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo - SP, 07 de maio de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

ANEXO II

REGULAMENTO DO
W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 966F-AD50-5452-7419.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/966F-AD50-5452-7419 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 966F-AD50-5452-7419

Hash do Documento

C17444FAF75CCE9E6B081060F3DEF298E3475D4EA9D3820E093285D8DD8C9A11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

☑ Guilherme Waetge (Signatário) - 312.492.378-23 em 07/05/2024 20:37 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 07 2024 20:37:10 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.6090409 Longitude: -46.7116564 Accuracy: 16.462
IP 189.33.67.51
Hash Evidências:
71590100A10BCD797F1A152A55043691B3B2615C5A2ACCFC3E7FDACBCCB241F0

☑ Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 07/05/2024 20:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 07 2024 20:32:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495
IP 187.32.103.115
Hash Evidências:
A8BA7899447965728CB53CA76272976B06FD6F7EE5DD9625895E462949334C9B

☑ Celina Sodre Lopes Franca (Signatário) - 340.170.328-50 em 07/05/2024 20:31 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 07 2024 20:31:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495
IP 187.32.103.115
Hash Evidências:
40BADB1CA54F58BCDD680AEE468DBBF1C09AFBE12622C9DA80378504D889386B

ANEXO II

REGULAMENTO DO
W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1.1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

i. "Acordo Operacional": significa o *Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;

ii. "Administrador": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019;

iii. "Agência de Classificação de Risco": significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada na CVM, contratada pelo Fundo, para a classificação de risco de uma determinada série ou Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;

iv. "Alocação Mínima de Investimento": significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo da Classe, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários;

v. "Amortização Programada": significa a amortização ordinária das Cotas Seniores, a ser realizada conforme datas e valores previstos no Apêndice da respectiva série, conforme previsto no item 10.13.4 do Anexo Descritivo;

vi. "Anexo Descritivo": significa o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.

vii. "Anexo Normativo II": significa o "Anexo Normativo II – Fundo Investimentos em Direitos Creditórios" à Resolução CVM 175;

viii. "ANBIMA": significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS**

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77;

ix. "Apêndice": significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características da emissão de cada Subclasse de Cotas;

x. "Assembleia": significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;

xi. "Ativos": significa, quando em conjunto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

xii. "Ativos Financeiros": significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" ou de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" acrescido do sufixo "Referenciado", referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por instituições financeiras, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado no subitem "(i)" acima; e (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional;

xiii. "Auditor Independente": significa a instituição credenciada na CVM, contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria;

xiv. "B3": significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM;

xv. "Bacen": significa o Banco Central do Brasil;

xvi. "Banco Cobrador": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de instituição financeira na qual serão mantidas as Contas Autorizadas;

xvii. "Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

xviii. "Capital Autorizado": significa o montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia;

xix. "Capital Investido": significa, em relação a cada Cotista, o valor efetivamente

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

integralizado no Fundo por tal Cotista;

xx. "Chamada de Capital": significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruído pela Gestora, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe;

xxi. "Classe" ou "Classe Única": significa a **CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme características descritas no Anexo Descritivo;

xxii. "CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

xxiii. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

xxiv. "Código Civil": significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

xxv. "Código de Processo Civil": significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

xxvi. "COFINS": significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

xxvii. "Conta do Fundo": significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida no Banco Cobrador, de movimentação exclusiva do Custodiante, a qual por haver apenas uma única Classe, será a mesma para o Fundo e a Classe;

xxviii. "Contas Autorizadas": significa, quando referidas em conjunto, todas e quaisquer contas correntes de titularidade do Fundo e, consequentemente, da Classe, incluindo a Conta do Fundo;

xxix. "Conta Vinculada": significa a eventual conta vinculada de titularidade de um Devedor, na qual poderão ser realizado os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos;

xxx. "Cotas": significa as cotas de emissão da Classe e, consequentemente, do Fundo, independente de Subclasse ou série;

xxxi. "Cota Sênior": significa a cota de Subclasse sênior da Classe Única, de quaisquer séries, emitida pela Classe, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira;

xxxii. "Cota Subordinada": significa a cota de Subclasse subordinada da Classe Única, emitida pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

xxxiii. "Cotista": significa qualquer Pessoa titular de Cotas e que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

xxxiv. "Cotista Inadimplente": significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do boletim de subscrição de Cotas;

xxxv. "Cotista Sênior": significa qualquer Pessoa titular de Cota Sênior;

xxxvi. "Cotista Subordinado": significa o investidor titular de Cotas Subordinadas;

xxxvii. "Critérios de Elegibilidade": são os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pela Gestora, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto no item 7.1 do Anexo Descritivo;

xxxviii. "CSLL": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

xxxix. "Custodiante": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de instituição credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviço de custódia fungível, ou quem vier a sucedê-la;

xl. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

xli. "Data de Aquisição": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

xlii. "Data de Integralização": significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

xliii. "Data de Pagamento": significa cada de pagamento de Amortização Programada prevista no respectivo Apêndice;

xliv. "Debêntures": significa qualquer emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, a ser realizada por um Devedor, em série única, destinada para colocação privada

xlv. "Demais Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo e, consequentemente, da Classe;

xlvi. "Devedores": significa qualquer sociedade ou entidade pertencente ao grupo econômico Leve Saúde, em especial, a **LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita n.º 77, bloco 1, sala 402, Jacarepaguá, CEP 22.775-905, inscrita no CNPJ sob nº 36.503.186/0001-49; o **CLUBE LEVE**

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA, sociedade limitada com sede na Rua São José, nº 20, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 36.395.637/0001-71 ou a **LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, loja B do Condomínio Titanium, Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0001-89;

xlvii. "Dia Útil": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3;

xlviii. "Direitos Creditórios": significa todos os direitos de crédito, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, decorrentes das Debêntures, de acordo com as condições previstas no Regulamento;

xlix. "Direitos Creditórios Adquiridos": significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe;

l. "Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

li. "Documentos Comprobatórios": significa: (i) a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos; (ii) os boletins de subscrição das Debêntures; (iii) todos os instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures; (iv) bem como a cópia digital ou a via eletrônica de todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança das Debêntures, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável;

lii. "Entidade de Investimento": significa o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

liii. "Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

liv. "Escritura de Emissão": significa cada instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures;

lv. "Escriturador": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de escriturador das Cotas;

lvi. "Evento(s) de Avaliação": significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto no item 14.2 do Anexo Descritivo;

lvii. "Evento(s) de Liquidação Antecipada": significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos no item 14.3 do Anexo Descritivo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

lviii. "Excesso de Subordinação": significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas da Classe;

lix. "FGC": significa o Fundo Garantidor de Créditos;

lx. "Fundo": significa o **W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

lxi. "Gestora": significa a **W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 47.046.216/0001-51, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.536, de 25 de janeiro de 2023;

lxii. "IGP-M": significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

lxiii. "Investidor Qualificado": significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

lxiv. "Investidor Profissional": significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

lxv. "Instrução CVM 489": significa a Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor;

lxvi. "IRRF": significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

lxvii. "ISS": significa o Imposto Sobre Serviços;

lxviii. "Justa Causa da Gestora" significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora quando no âmbito da atividade de gestão de recursos do Fundo (considerando a aprovação da substituição da Gestora), conforme determinado por decisão de Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

de valores mobiliários.

lxix. "Ordem de Alocação dos Recursos": significa a ordem de alocação dos recursos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme descrita no item 12 do Anexo Descritivo;

lxx. "Parte Geral": significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175;

lxxi. "Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do Fundo, o qual corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos, integrantes da Carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo, provisões e aos eventuais valores a pagar pela aquisição de Direitos Creditórios;

lxxii. "Pessoas": significa as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou os grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (a) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (b) qualquer modalidade de condomínio; e (c) qualquer universalidade de direitos;

lxxiii. "Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios a ser adotada pelo Agente de Cobrança ou pelo Fundo, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no **Suplemento C** ao Anexo Descritivo;

lxxiv. "Política de Concessão de Crédito": significa a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo na originação dos Direitos Creditórios, conforme descrita no **Suplemento B** ao Anexo Descritivo;

lxxv. "Política de Investimentos": significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no item 6 do Anexo Descritivo;

lxxvi. "Prazo de Duração": significa o prazo de duração da Classe e do Fundo, conforme disposto no item 3.1 da Parte Geral;

lxxvii. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pela Classe a um Devedor, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas na respectiva Escritura de Emissão e em seus anexos conforme o caso;

lxxviii. "Prestadores de Serviços Essenciais": o Administrador e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;

lxxix. "Regulamento": significa o presente regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices;

lxxx. "Remuneração das Cotas Seniores": significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

lxxxi. "Reserva de Caixa": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, pelo Administrador, conforme disposto no item 7.3 da Parte Geral;

lxxxii. "Resolução CMN 2.907": significa a Resolução do CMN n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, conforme em vigor;

lxxxiii. "Resolução CVM 30": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

lxxxiv. "Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

lxxxv. "Resolução CVM 175": significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;

lxxxvi. "Selic": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

lxxxvii. "Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;

lxxxviii. "Índice de Subordinação": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador, o qual deve ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);

lxxxix. "Suplemento": significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis;

xc. "Taxa de Administração": significa a remuneração devida pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, conforme disposto no item 5.1 do Anexo Descritivo;

xci. "Taxa de Gestão": significa a remuneração devida pelos serviços de gestão, conforme disposto no item 5.2 do Anexo Descritivo;

xcii. "Taxa de Performance": significa a remuneração devida à Gestora, conforme disposto no item 5.9 do Anexo Descritivo;

xciii. "TED": significa a Transferência Eletrônica Disponível; e

xciv. "Termo de Adesão": significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo que no âmbito desta Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Prazo de Duração determinado, sendo 5 (cinco) anos ou, até a data da declaração de vencimento (e consequente liquidação) da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido), integrantes da carteira da Classe, o que ocorrer primeiro, sendo que nesse último caso será convocada uma Assembleia para deliberar pela liquidação do Fundo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, acima qualificado.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 da Parte Geral;

(i) (1) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e (2) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;

(j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora (caso contratada), e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(p) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo:

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(1) a composição da Reserva de Caixa; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos eventos de verificação do Patrimônio Líquido;

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a Conta do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

(j) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos não performados à Política de Investimento da Classe;

(k) **(1)** registrar, caso possível, os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, as Escrituras de Emissão, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo;

(o) monitorar, nos termos do Anexo Descritivo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;

(2) o enquadramento do Índice de Subordinação; e

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 O Administrador, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do item 4 do Anexo Descritivo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus Suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(t) custos e despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se for o caso;

(u) taxa máxima de distribuição;

(v) taxa máxima de custódia;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, caso aplicável;

(y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

(z) despesas com a consultoria especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo são os mesmos da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.3 A Reserva de Caixa será constituída pela Gestora, com recursos provenientes da integralização das Cotas, segregados do Patrimônio Líquido, para pagamento de todos os Encargos do Fundo para um mês, bem como para pagamento da Taxa de Administração para o mesmo período. Os valores referentes à Reserva de Caixa deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a Política de Investimento.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, serão registrados pelo valor efetivamente pago e os rendimentos auferidos com os mesmos serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, amortizações e outros elementos dos respectivos Direitos Creditórios.

8.1.1 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, integrantes da Carteira, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos: (i) dos rendimentos inerentes aos respectivos Direitos Creditórios, se houver; bem como (ii) dos rendimentos auferidos, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurados com base no respectivo deságio aplicado para apuração do Preço de Aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

8.1.2 Os Ativos Financeiros serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no respectivo contrato de prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

valores mobiliários que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas na B3 ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM a eles aplicáveis.

8.2 O provisionamento de perdas, a ser apurado pelo Fundo, observará as regras dispostas na Instrução CVM 489.

8.3 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente à soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos, integrantes da Carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo, provisões e aos eventuais valores a pagar pela aquisição de Direitos Creditórios.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.2 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 9, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.2.1 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.2.2 abaixo.

9.2.2 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175/: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.2.3 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.2.2 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.4.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação dos Recursos.

9.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(c) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da taxa máxima de distribuição ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança;

(f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;

(g) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

(h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

(i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 14.1 do Anexo Descritivo;

(k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(m) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros;

(n) deliberar sobre a nomeação do representante dos Cotistas, se houver;

(o) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;

(p) aprovar a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado; e

(q) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.1.2 As alterações referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na alínea "c" do item 10.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados no item 10.4.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, em sede de Assembleia:

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(i) a destituição ou substituição da Gestor;

(ii) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;

(iii) alteração desta Parte Geral;

(iv) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(v) alterações nos quóruns de deliberação definidos nesta Parte Geral;

(vi) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(vii) liquidação do Fundo;

(viii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo e

(ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.4.2 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que cópia do instrumento de mandato deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e original apresentado na data de sua realização.

10.4.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

10.4.4 As deliberações que tenham por objeto alterações de Remuneração de Cotas Seniores apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.4.5 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

10.4.6 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto no item 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "e" do item 10.5.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do item 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição do Administrador ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas.

11.3 O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em maio de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II e na categoria ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio" e "Crédito Corporativo".

1.2 A Classe é constituída em regime sob a forma de condomínio especial fechado, de modo que suas Cotas somente podem ser resgatadas (i) após o fim do Prazo de Duração, (ii) em caso de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas, reunido em Assembleia.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração do Fundo.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe

4.1 O Administrador poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e, consequentemente da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 da Parte Geral.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso estes sejam passíveis de registro.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante foi contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo contratar terceiros para prestação do serviço;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Verificação do Lastro

4.4.2 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.4.3 A verificação prevista no item 4.4.2. acima será realizada de forma individualizada.

4.4.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) cogestão da carteira da Classe;

(e) consultoria especializada; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por Distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

4.8 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará uma Taxa de Administração conforme disposto na tabela abaixo, a ser dividida entre o Administrador e os demais prestadores de serviços relacionados neste item:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO POR CLASSE	**ADMINISTRAÇÃO**		**CUSTÓDIA E CONTROLADORIA**	
	TAXA (% A.A.)	MÍNIMO MENSAL	TAXA (% A.A.)	MÍNIMO MENSAL
Até R$ 100 milhões	0,150%	R$ 6.500,00	0,02%	R$ 1.500,00
R$ 100 milhões - R$ 250 milhões	0,130%	R$ 6.500,00	0,02%	R$ 1.500,00
Acima de R$ 250 milhões	0,105%	R$ 6.500,00	0,02%	R$ 1.500,00

5.1 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

5.3 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.4 O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos no item 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da 1ª Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Taxa de entrada

5.8 O Cotista pagará, ainda, a título de taxa de entrada, o valor correspondente a 2,0% (dois por cento) aplicado sobre o valor investido na Classe. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de saída.

Taxa de Performance

5.9 Será cobrada dos Cotistas, a Taxa de Performance equivalente a 20,0% (vinte por cento) do montante que vier a exceder 100% (cem por cento) da variação percentual do IPCA acrescida de sobretaxa de 6,0% (seis por cento), calculada conforme o disposto abaixo.

$$\mathbf{20,0\%} * (\boldsymbol{Resultado} - \boldsymbol{Retorno\ Preferencial})$$

Sendo:

"$Resultado$": corresponde ao resultado oriundo do somatório (i) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (ii) do produto da eventual alienação de qualquer Direito Creditório e Ativo Financeiro; e

"$Retorno\ Preferencial$": significa retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente a 20,0% (vinte por cento) ao ano sobre o Capital Investido acrescido da variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 6,0% (seis por cento). Para fins de esclarecimento, o valor correspondente ao Retorno Preferencial será, ainda, acrescido

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

ao Capital Investido, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance.

5.9.1. A Taxa de Performance somente será devida à Gestora (i) após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou remuneração de suas Cotas, valores equivalentes ao Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial ou (ii) na data de liquidação do Fundo ou, no caso da substituição da Gestora, na data de destituição da Gestora sem Justa Causa da Gestora, o que ocorrer primeiro, considerando que até que todos os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance.

5.9.2 Após o pagamento aos Cotistas do Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial, 100% (cem por cento) do Resultado deverá ser destinado à Gestora até o limite da fórmula abaixo:

$$20\% \; x \; (\frac{CRP - CI}{80\%})$$

Onde:
"CRP" significa Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial; e
"CI" significa Capital Investido.

5.9.3. Após o pagamento aos Cotistas do Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial e à Gestora do *catch-up*, 80% (oitenta e cinco por cento) do Resultado deverão ser destinados para os Cotistas do Fundo, e 20% (vinte por cento) do Resultado deverão ser destinados à Gestora a título de Taxa de Performance.

5.9.4. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

5.9.5 Na hipótese de a Gestora deixar de atuar como gestora do Fundo, o cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às regras a seguir:

(i) nas hipóteses de destituição com Justa Causa da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas, renúncia ou descredenciamento pela CVM, a Gestora não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance; e

(ii) na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora fará jus a recebimento da Taxa de Performance correspondente a todos os investimentos realizados anteriormente à sua destituição.

5.9.6. Taxa de Performance no encerramento ou liquidação do Fundo. Na hipótese de, ao final do Prazo de Duração, ou quando da liquidação antecipada do Fundo, ainda existirem Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não tenham sido alienados, resgatados integralmente ou não realizados, tais Ativos Financeiros e Direitos de Crédito serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida à Gestora, conforme as demonstrações contábeis auditadas do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

6.1.1 Em caráter complementar, a Classe aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.

6.2 Os Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, deverão ser originados essencialmente no setor de saúde e plano de saúde.

6.2.1 A Classe contará com empresas do grupo Leve Saúde como única devedora dos Direitos Creditórios.

6.2.2 Os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, serão creditados em qualquer das Contas Autorizadas.

6.2.3 A originação dos Direitos Creditórios observará a Política de Crédito descrita no **Suplemento B** a este Regulamento, conforme aplicável.

6.3 A Classe poderá alocar qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, desde que observe a Alocação Mínima de Investimento.

6.4 Observados os limites de concentração, definidos neste item 6, e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, a Classe poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros.

6.5 É vedado à Classe realizar:

(a) operações em mercados derivativos, exceto se com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;

(b) operações de "day-*trade*", consideradas como aquelas iniciadas e encerrados no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(c) operações de renda variável; e

(d) aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial.

6.5.1 É vedado ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente, ressalvada a possibilidade de realização de operações com Ativos Financeiros em que o Administrador ou a Gestora figure na contraparte com a finalidade de realizar a

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.6 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.7 Os percentuais de composição e diversificação da Carteira, indicados neste item 6 serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.8 As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Banco Cobrador, de qualquer terceiro ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

6.9 Considerando a Alocação Mínima de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

6.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.10.1. O disposto nos itens 6.9 e 6.10 não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.11 Não obstante a diligência do Administrador, da Gestora e do Custodiante em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos, listados, de forma não exaustiva no **Suplemento A** ao presente Regulamento, e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus Cotistas, incluindo o risco de perda do capital aplicado. ***O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Suplemento A, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento.***

6.12 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://wcapitalbr.com/.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

7.1 Critérios de Elegibilidade. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;

(b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(c) não estejam vencidas e pendentes de pagamento; e

(d) estejam formalizados pela Escritura de Emissão.

7.1.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, a serem validados pela Gestora.

7.1.2 Para fins da verificação, pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

7.1.3 Entender-se-á como Direitos Creditórios Inadimplidos, para os fins deste Regulamento, quaisquer parcelas referentes aos Direitos Creditórios não pagas em sua correspondente data de vencimento.

7.1.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos e transferidos à Classe, nos termos das Escrituras de Emissão e dos eventuais boletins de subscrição das Debêntures formalizados pelo Fundo.

7.2 Na hipótese de um Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Banco Cobrador, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

7.3 Revolvência. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios Adquiridos, e atendidos os Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios.

8. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

8.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN nas Contas Autorizadas ou na Conta Vinculada, sendo que, neste último caso, os recursos serão posteriormente transferidos à Conta do Fundo.

8.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

8.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 8.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

10.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses: 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

10.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

10.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 11 deste Anexo Descritivo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

10.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 11 abaixo; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(d) direito de voto na Assembleia.

10.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

10.3.2 Caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam o Índice de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas, desde que solicitado pelos Cotistas Subordinados mediante Assembleia de Cotistas Subordinados, e desde que, considerada *pro forma* a referida amortização, o Índice de Subordinação não desenquadre.

Índice de Subordinação

10.4 A partir da emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser observado e verificado todo Dia Útil pelo Administrador. No caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da verificação do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

10.4.1 Alternativamente ao disposto no item 10.4 acima, havendo disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tanto, e mediante decisão da Gestora, a Classe poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer o Índice de Subordinação

Distribuição, Subscrição e integralização das Cotas

10.5 A distribuição pública das Cotas deverá observar as taxas aplicáveis e os normativos editados pela CVM em vigor à época da respectiva emissão, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

10.6 As demais características e particularidades, de cada série ou classe de Cotas, estão previstas em seus respectivos Apêndices, que, uma vez assinados pelo Administrador, passam a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento.

10.7 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.

10.8 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com e sujeito aos termos e condições do respectivo Apêndice.

10.8.1 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

10.8.2 Na integralização deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, salvo se de outra forma estiver estabelecido no

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

respectivo Apêndice.

10.8.3 Caberá ao Distribuidor e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

10.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista (i) receberá exemplar do deste Regulamento; (ii) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento; e (iii) indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*).

10.10 As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

10.11 A integralização, a amortização e o resgate das Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo Bacen.

10.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

Amortização e Resgate das Cotas

10.13 Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

10.13.1 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.13.2 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou classe ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

10.13.3 A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

10.13.4 A Classe efetuará Amortizações Programadas nas Datas de Pagamento.

Capital Autorizado

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

10.14 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento, o Administrador, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao Capital Autorizado.

Chamada de Capital

10.15 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição.

10.16 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(iv) convocar uma Assembleia, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

10.17 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

10.18 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

10.19 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pela Classe ou pela Subclasse, conforme aplicável, em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

10.20 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

11.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

11.3 As Cotas Subordinadas serão valoradas, pelo Custodiante, todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

11.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe e do Fundo, devidos nos

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(c) Remuneração das Cotas Seniores;

(d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas;

(f) no pagamento do Preço de Aquisição pela Classe, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas na respectiva Escritura de Emissão; e

(g) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (a) a (f) acima.

12.1.1. Observada a Política de Investimento, o Administrador deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Ativos Financeiros parcela de seu Patrimônio Líquido, referente à Reserva de Caixa, equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês imediatamente subsequente.

13. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

13.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no item 9 da Parte Geral do Regulamento.

14. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

14.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados eventos de avaliação da Classe a constatação pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, da Data de Aquisição;

(iii) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 90 (noventa) Dias Úteis consecutivos; e

(iv) destituição, renúncia ou descredenciamento, pela CVM, dos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

14.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

14.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 14.2.1 acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

14.2.3 Na hipótese do item 14.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 14.2.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

14.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso os Prestadores de Serviços Essenciais não venham a ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Regulamento;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(c) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada

14.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

14.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 14.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste item 14.

14.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 14.3.1 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 14.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

14.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

14.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 14.3.1 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 12 do presente Anexo Descritivo.

14.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.6.1 O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

15. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

15.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

15.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador ("Sistemas de Informações").

15.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

SUPLEMENTO A – FATORES DE RISCO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste suplemento terão o significado previsto no Regulamento, do qual o presente suplemento é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O investimento nas Cotas envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica do Fundo. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste suplemento, incluindo, mas não se limitando os fatores de risco listados abaixo, bem como consultar assessor de investimentos ou outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento.

Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição Cotas. Não obstante, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje são imateriais, também possam ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da Emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Riscos relacionados a Fundo fechado- o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Risco de Crédito

Risco de Crédito do Devedor – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos,

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Liquidação antecipada do Fundo - Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Custodiante, a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante, a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Descontinuidade

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso não haja Direitos Creditórios suficientes para aquisição o Fundo poderá ser prejudicado.

Riscos Operacionais

Formalização das Operações. Os Devedores serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que os Devedores atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e do Administrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: O Administrador realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Discricionaridade de Investimento pela Gestora

Discricionaridade de Investimentos – A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Outros Riscos

Risco de Fungibilidade. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em Conta Vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação. Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores em caso de fraude

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

a credores ou em fraude à execução.

15.5 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o FUNDO não mantenha a proporção de 67% na Alocação Mínima, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no item de tributação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores.

3. ORIGINAÇÃO

Serão apenas adquiridos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores.

4. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto à Gestora e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pela Gestora, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

i. centrais de informações;

ii. fornecedores; e

iii. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

i. histórico dos clientes do Devedor;

ii. consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;

iii. consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;

iv. informações fornecidas por fornecedores; e

v. informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.4. APROVAÇÂO DE CRÉDITO

No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações: perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando *pro forma* os Critérios de Elegibilidade.

4.5. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses.

4.6. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos será sempre realizado nas Contas Autorizadas ou na Conta Vinculada

2. Em se tratando de Direitos Creditórios adquiridos de valores considerados elevados pela Gestora com relação ao ticket médio da carteira do Fundo, a notificação descrita "Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR" poderá ser utilizada a critério do Agente de Cobrança contratado.

2.1. A critério do Agente de Cobrança contratado, também poderá ser enviado um e-mail aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito ou por meio de ligação gravada, acerca da existência e da legitimidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais coobrigados, de acordo com as disposições da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Este instrumento constitui o "*Apêndice da [•]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*" ("**Apêndice**") referente à [•]ª ([•]) série da subclasse de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são emitidas no âmbito da 1[•]ª emissão de Cotas da Classe. Serão emitidas até R$ [•] em Cotas Seniores, distribuídas em até [•] Cotas Seniores, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores terão um valor unitário de R$°[•] na respectiva Data de Emissão ("**Valor Unitário**").
Data de Emissão	A data de emissão será considerada a mesma que a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores ("**Data da 1ª Integralização**" e "**Data de Emissão**", respectivamente).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário atualizado então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de integralização, [no ato de subscrição/conforme chamadas de capital], observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Seniores; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

	Cotas Seniores serão subscritas.
Remuneração das Cotas Seniores	As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* correspondente a [•].
Atualização do Valor Unitário	Conforme previsto no Regulamento.
Prazo	As Cotas Seniores serão integralmente amortizadas até [•] de [•] de [•] ("**Data de Vencimento**").
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Amortização ordinária (pagamento de principal): [•]. Pagamento de Remuneração de Cotas Seniores: [•].
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores, objeto da Oferta, destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados**,** estando as Cotas Seniores ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo - SP, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.

.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [•]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da [•] Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe Única do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*" ("**Apêndice**") referente à [•] emissão da subclasse de cotas subordinadas da **CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe. Serão emitidas até R$ [•] em Cotas Subordinadas, distribuídas em até [•] Cotas Subordinadas, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores qualificados ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas terão um valor unitário de R$º[•] na respectiva Data de Emissão ("**Valor Unitário**").
Data de Emissão	A data de emissão será considerada a mesma que a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**" e "**Data de Emissão**", respectivamente).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário atualizado então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, [no ato de subscrição/conforme chamadas de capital], observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada Investidor deverá assinar

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

	(i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Subordinadas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas serão subscritas.
Remuneração das Cotas Subordinadas	Não aplicável.
Atualização do Valor Unitário	Conforme previsto no Regulamento.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe ("Data de Vencimento").
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Amortização ordinária (pagamento de principal): apenas na Data de Vencimento. Pagamento de remuneração de Cotas Subordinadas: não aplicável, as Cotas Subordinadas terão direito ao Excesso de Subordinação após a liquidação integral das Cotas Seniores.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados**,** estando as Cotas Subordinadas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo - SP, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Waetge, Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Celina Sodre Lopes Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6AD8-15CD-9BE9-B9C6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/6AD8-15CD-9BE9-B9C6 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AD8-15CD-9BE9-B9C6

Hash do Documento

DDF6E966F950336610F37264CC2161B75EABBF2F1C4D20DE9637F8DFFBAF38A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

☑ Guilherme Waetge (Signatário) - 312.492.378-23 em 07/05/2024 20:37 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 07 2024 20:37:12 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.6090409 Longitude: -46.7116564 Accuracy: 16.462
IP 189.33.67.51
Hash Evidências:
E58484005786D3B13E62EF409EBD5C4BB20E7404E0039193E39505815438A0C8

☑ Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 07/05/2024 20:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 07 2024 20:32:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495
IP 187.32.103.115
Hash Evidências:
73A0EB6232DC69B7B817A2DC2AF6119A18669ADB5320F9259B6964466B0B2184

☑ Celina Sodre Lopes Franca (Signatário) - 340.170.328-50 em 07/05/2024 20:31 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 07 2024 20:31:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495
IP 187.32.103.115
Hash Evidências:
A42D7575957021B609BE01194EA76DC0DACFDD9304AB513AD7F6D91EC068E4CB

ANEXO III

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033739-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00289378-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006145889 - 25/03/2024

NIRE: 33.3.0033739-3

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 8CE84481-D5C7-4326-A084-002A1423C0BF

Nome

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006156657	36.503.186/0001-49	Rua Victor Civita 00077	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 30/03/2024 e arquivado em 01/04/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 15

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033739-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00289378-2 28/03/2024 17:07:27

JUCERJA

Último arquivamento:

00006145889 - 25/03/2024

NIRE: 33.3.0033739-3

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.

Boleto(s): 104679559

Hash: 8CE84481-D5C7-4326-A084-002A1423C0BF

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.

CNPJ n° 36.503.186/0001-49

NIRE 33.3.0033739-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM21 DE FEVEREIRO DE 2024.

1. Data, hora e local: No dia 21 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na sede LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A. ("Companhia"), localizadana cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rua Victor Civita, n. 77, Bloco 1, Sala 402, Barra da Tijuca, CEP 22775-905.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), por estarem presentes à assembleia os acionistas Ulisses da Silva e o representante legal da Vertex Participações e Holding Patrimonial Ltda, representando 100% do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Ulisses da Silva; Secretário: Thiago Santos Alves de Sousa.

4. Ordem do dia: Aprovar **(i)** um aumento de capital social da Companhia e **(ii)** alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital.

5. Deliberações: Os acionistas presentes discutiram e, por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas:

5.1. Registrar que a ata a que se refere a presente Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

5.2. Aprovar um aumento de capital, nesta data, mediante subscrição privada, no montante de R$ 29.000.000,00, com a emissão de 29.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1.000 (hum mil reais) por ação. O preço de emissão foi fixado de acordo com os parâmetros do artigo 170, § 1 º , inciso II, da Lei 6.404/76.

5.3. Referido aumento foi integralmente subscrito pelos acionistas Ulisses da Silva e Vertex Participações e Holding Ltda nos termos de subscrição que permanece arquivado na sede da Companhia e será integralizado até o dia 28.03.2024, da seguinte forma: a) o valor de R$ 10.500.000,00 em 20.03.2024 e R$ 4.000.000,00 em 28.03.2024 em moeda nacional, pelo acionista Ulisses da Silva e b) o valor de R$ 10.500.000,00 em 22.03.2024 e R$ 4.000.000,00 em 28.03.2024, em modeda nacional, pelo acionista Vertex Participações e Holding Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

5.4. Em razão da deliberação tomada no item 5.3 acima, o valor do capital social da Companhia passa de R$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais), dividido em 70.700 ações, para R$ 99.700.000,00 (noventa e nove milhões e setecentos mil reais), dividido em 99.700 ações, sendo todas as ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com direito a voto.

5.5. Em razão das deliberações tomadas nos itens 5.2 e 5.3 acima, os acionistas aprovam a alteração ao caput da Cláusula Quinta do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Cláusula Quinta** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a integralizar, é de R$ 99.700.000,00 (noventa e nove milhões e setecentos mil reais) dividido em 99.700 (noventa e nove mil e setecentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.6. Consignar que permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais artigos do Estatuto Social não alterados pelo presente instrumento.

5.7. Consignar o Estatuto Social consolidado que regerá a Sociedade, na forma do Anexo I, parte integrante desta ata.

6. <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Assinaturas: Ulisses da Silva, Presidente; Thiago Santos Alves de Sousa, Secretário;

Acionistas: Ulisses da Silva; Vertex Participações e Holding Patrimonial Ltda

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

ULISSES DA SILVA:50439022991
Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991
Dados: 2024.03.28 11:44:45 -03'00'

Ulisses da Silva
Presidente

THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA:09756797754
Assinado de forma digital por THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA:09756797754
Dados: 2024.03.28 13:56:51 -03'00'

Thiago Santos Alves de Sousa
Secretário

ANTOINE MALEH:37041771806
Assinado de forma digital por ANTOINE MALEH:37041771806
Dados: 2024.03.28 16:22:12 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., DATADA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL DA
LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira – A **LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n. 6.404/76").

Parágrafo Único: A Companhia terá como nome fantasia "Leve Saúde".

Cláusula Segunda – A Companhia tem sede no município do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Victor Civita, Nº 77, Bloco 1, Sala 402, Barra da Tijuca, CEP 22.775-905, podendo, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, criar, manter e extinguir filiais, lojas, depósitos, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

II – OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira – A Companhia tem por objetivo social operar planos privados de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998, e sua regulamentação.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao seu objetivo principal, a Companhia poderá firmar contratos com prestadores de serviços assistenciais à saúde, criar rede própria de atendimento, ceder sua rede a outros operadores de planos de saúde, bem como promover ações de promoção à saúde e prevenção de riscos e doenças.

III – DURAÇÃO

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

atividade de operação de planos de saúde é exercida com autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob o número de registro 422339.

IV – CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 99.700.000,00 (noventa e nove milhões e setecentos mil reais) dividido em 99.700 (noventa e nove mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais

Cláusula Sexta - Nos aumentos do capital social da Companhia, os acionistas terão preferência dentro do prazo legal para a subscrição, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei n. 6.404/76.

V – ÓRGÃOS SOCIAIS

Cláusula Sétima – São órgãos sociais da Companhia:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) a Diretoria;
d) o Conselho Fiscal.

VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula Oitava – As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei n. 6.404/76).

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no artigo 132 da Lei n. 6.404/76. As Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais podem ser presenciais, semipresenciais ou digitais. A participação e a votação a distância dos acionistas, em caso de assembleias semipresenciais ou digitais, poderá ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os acionistas possam ouvir uns aos outros de forma instantânea e simultânea, e o acionista que participar da reunião dessa maneira será considerado como presente na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais são presididas por qualquer um dos presentes indicados pela maioria dos acionistas presentes. O presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – As deliberações das Assembleias Gerais serão registradas em ata lavrada em livro próprio, e ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto – As publicações exigidas pela Lei n. 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial do Estado em que esteja situada a sede da Companhia e em outro jornal de grande circulação, determinado pela Diretoria, editado, também, na localidade em que esteja situada a sede da Companhia.

VI - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, e permanecendo no cargo, no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto nos casos de destituição ou renúncia.

Cláusula Décima – O Conselho de Administração será composto por 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos para o Conselho de Administração serão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

empossados pela Assembleia Geral que os eleger, lavrando-se o respectivo termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo Segundo – O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Em caso de vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Cláusula Décima Primeira – Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis
da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
d) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;
e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
f) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais
e a prestação de garantias e obrigações de terceiros.
g) fiscalizar que as práticas de governança, controles internos e gestão de riscos implementadas pela Gerência de Governança sejam efetivas e consistentes com a natureza, escala e complexidade das atividades desenvolvidas pela Companhia, respeitadas a legislação vigente, este Estatuto e normas internas.

Parágrafo Primeiro – As práticas de governança citadas na alínea "g" deste artigo estarão estabelecidas em regulamento próprio revistos e aprovados pelo Conselho de Administração e deverão ser divulgadas a todas as partes interessadas.

Parágrafo Segundo - Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito durante terceiros.

Cláusula Décima Segunda – O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

membros.

Cláusula Décima Terceira – A remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado à Assembleia Geral estabelecer participação de percentual sobre o lucro líquido da sociedade, para os Diretores.

Parágrafo Segundo – Fica facultado à Assembleia Geral estabelecer participação de percentual sobre o lucro líquido da sociedade, para os membros do Conselho de Administração.

Cláusula Décima Quarta – Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo a vacância de tal cargo, será convocada uma Assembleia Geral para a eleição do substituto, dentro de 30 (trinta) dias da vacância do cargo, cuja gestão terminará no prazo de gestão do Diretor substituído.

Cláusula Décima Quinta – Compete aos diretores, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, administrar todos os negócios sociais, representando a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar enfim, quaisquer atos que julgarem necessários para o bom andamento dos negócios sociais da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou aos procuradores constituídos exclusivamente para esta finalidade, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, a representação da Companhia perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Segundo – A representação da Companhia em quaisquer negócios ou contratos que envolvam obrigações para a Companhia, ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela serão assinados, em conjunto, por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – As procurações deverão ser sempre assinadas pelos 02 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, especificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações "*Ad judicia*", deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários.

Parágrafo Quarto – Os diretores cumprem todas as disposições previstas na RN n. 311, de 2012, da ANS, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Cláusula Décima Sexta – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

de convocação efetuada por qualquer Diretor, mediante comunicação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Cláusula Décima Sétima – Os atos de qualquer membro da Diretoria, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral.

VII – CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Oitava - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes previstos por lei e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras devem ser preparadas.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício social, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do saldo restante de lucros apurados, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para os fins previstos no Artigo 204 da Lei n. 6.404/76. Sempre que os lucros disponíveis

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

permitirem, a critério da Diretoria, ouvido também o Conselho Fiscal, se em funcionamento, serão pagos juros sobre o capital próprio ou dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, também mediante deliberação da Diretoria, conforme faculta o artigo 204 §1º da Lei n. 6.404/76, levantar balanços e distribuir dividendos trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

IX – LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei e de acordo com a decisão dos acionistas.

Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado em uma Assembleia Geral. Em qualquer dos casos, os ativos serão aplicados para quitar eventuais dívidas da Companhia. Os ativos remanescentes, se houver, serão distribuídos entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação societária.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira – A Companhia observará os termos e condições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sua sede, de acordo com o artigo 118 da Lei n. 6.404/76, e qualquer deliberação de uma Assembleia Geral, ou da Diretoria contrária a tais Acordos de Acionistas será ineficaz para a Companhia e seus acionistas.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido, que viole um Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula Vigésima Segunda – Todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, cumprimento e/ou rescisão, entre as partes e suas sucessoras a qualquer título deverão ser submetidos ao foro central da cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

[Página de assinaturas do Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde S.A., datada de 21 de fevereiro de 2024]

Mesa:

ULISSES DA SILVA:50439022991 Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991 Dados: 2024.03.28 11:41:49 -03'00'

Ulisses da Silva
Presidente

THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA:09756797754 Assinado de forma digital por THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA:09756797754 Dados: 2024.03.28 13:54:45 -03'00'

Thiago Santos Alves de Sousa
Secretário

Acionistas:

ULISSES DA SILVA:50439022991 Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991 Dados: 2024.03.28 11:42:16 -03'00'

Ulisses da Silva

ANTOINE MALEH:37041771806 Assinado de forma digital por ANTOINE MALEH:37041771806 Dados: 2024.03.28 16:18:20 -03'00'

Vertex Participações e Holding Patrimonial Ltda

CLAUDIA VARELLA CLAUDINO FERNANDEZ Assinado de forma digital por CLAUDIA VARELLA CLAUDINO FERNANDEZ Dados: 2024.03.28 11:42:49 -03'00'

Advogada:
Nome: Claudia Varella C. Fernandez
OAB/RJ: 128.015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
CNPJ n° 36.503.186/0001-49
NIRE 33.3.0033739-3

Boletim de subscrição referente ao aumento de capital social da **LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.** aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2023.

Acionista Subscritora: **Vertex Participações e Holding Patrimonial Ltda**, , inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.222/0001-40, estabelecida à Rua Helena, nº 260, 1º andar, conjunto 13, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-050, registrada na JUCESP sob o NIRE 35262855606 por despacho de 26/12/2023, representada por seu sócio único Sr. Antoine Maleh, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 38.408.765-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 370.417.718-06, residente na Rua Itacolomi, nº 379, apt. 61, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01239-020.

Número de Ações Subscritas Neste Ato: 14.500 (quatorze mil, quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Valor Total a Ser Integralizado: R$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, na presente data de subscrição das ações.

Rio de Janeiro, 21 de fevereio de 2024.

ANTOINE MALEH:37041771806
Assinado de forma digital por ANTOINE MALEH:37041771806
Dados: 2024.03.28 16:19:48 -03'00'

_____
Vertex Participações e Holding Ltda.

ULISSES DA SILVA:50439022991
Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991
Dados: 2024.03.28 13:02:54 -03'00'

_____
Ulisses da Silva

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
CNPJ n° 36.503.186/0001-49
NIRE 33.3.0033739-3

Boletim de subscrição referente ao aumento de capital social da **LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.** aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2023.

Acionista Subscritor: **Ulisses da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n. 2.098.750, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o n. 504.390.229-9, residente e domiciliado na Av. Jardins de Santa Monica, n. 100, Bloco 3, Apto. 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Número de Ações Subscritas Neste Ato: 14.500 (quatorze mil, quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Valor Total a Ser Integralizado: R$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, na presente data de subscrição das ações.

Rio de Janeiro, 21 de fevereio de 2024.

ULISSES DA SILVA:50439022991
Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991
Dados: 2024.03.28 13:03:17 -03'00'

_____
Ulisses da Silva

ANTOINE MALEH:37041771806
Assinado de forma digital por ANTOINE MALEH:37041771806
Dados: 2024.03.28 16:53:18 -03'00'

_____
Vertex Participações e Holding Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., NIRE 33.3.0033739-3, PROTOCOLO 2024/00289378-2, ARQUIVADO EM 01/04/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006156657, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
035.129.067-29	DANIELE NOGUEIRA DE OLIVEIRA MOISES

01 de abril de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
NIRE: 333.0033739-3 Protocolo: 2024/00289378-2 Data do protocolo: 28/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/04/2024 SOB O NÚMERO 00006156657 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 92E8C06F21D5DA3D53ADB793584202336BB4D4C373E00174CE28202EDC0F1958
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1045371-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00366183-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.2.1045371-8

LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.

Boleto(s):

Hash: 44BAB794-8989-4FC6-857D-070C38B1A293

Orgão	Calculado	Pago
Junta	732,00	732,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSE LUIZ ROMERO TOME E JOSÉ ROBERTO BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33300353828	29.112.790/0001-89	Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto 215	Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
00006211603	29.112.790/0001-89	Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto 215	Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 30/04/2024 e arquivado em 30/04/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 15

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1045371-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00366183-4 25/04/2024 18:12:11

JUCERJA

Último arquivamento:

00006113321 - 04/03/2024

NIRE: 33.2.1045371-8

LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA

Boleto(s): 104706876

Hash: 44BAB794-8989-4FC6-857D-070C38B1A293

Orgão	Calculado	Pago
Junta	732,00	732,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	046	1	Alteração / Transformação
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Daniele Nogueira de Oliveira Moises
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135538190
E-mail:	dnogueira.moises@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	25/04/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

25/04/2024

Data

2024/00366183-4

LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CNPJ/ME nº 29.112.790/0001-89

NIRE nº 33.2.1045371-8

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO**: Aos 24 dias do mês de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da Leve Saúde Clínica Médica Ltda., com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, n. 215, loja B, Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20540-106 ("Sociedade").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação prévia, nos termos do §2º do Artigo 1.072, do Código Civil Brasileiro de 2002, por estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber:

(i) ULISSES DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG n. 2.098.750, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o n. 504.390.229-91, residente e domiciliado na Av. Divino Salvador, n. 12, apartamento 74 A, Moema, São Paulo – SP, CEP: 04.078-010; e
(ii) VERTEX PARTICIPAÇÕES E HOLDING PATRIMONIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.222/0001-40, estabelecida à Rua Helena, nº 260, 1º andar, conjunto 13, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552- 050, registrada na JUCESP sob o NIRE 35262855606 por despacho de 26/12/2023, representada por seu sócio único Sr. Antoine Maleh, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 38.408.765-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 370.417.718-06, residente na Rua Itacolomi, nº 379, apt. 61, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01239-020. ("Vertex").

3. **MESA**: Presidente: Ulisses da Silva; e Secretária: Claudia Varella C. Fernandez.

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES**: Os sócios resolvem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovar:

4.1. a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, tendo em vista que a transformação melhor atende aos interesses e finalidades da Sociedade, que passará a ser regida pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n. 6.404/76") e pelo Estatuto Social transcrito abaixo;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

4.2. a alteração da denominação social da Sociedade de “Leve Saúde Clínica Médica Ltda.” para “Leve Saúde Clínica Médica S.A.”;

4.3. o capital social da Sociedade de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, passará a ser divido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da seguinte forma:

Nome	**Quotas**	**% do Capital Social**
Ulisses da Silva	250.000	50%
Vertex Participações e Holding Patrimonial LTDA.	250.000	50%
Total	500.000	100%

4.4. a eleição (i) do Sr. **João Gabriel Vovio Spinola**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 350239009, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 336.915.318-14, residente e domiciliado na Rua Fortunato de Brito, 172 – BL.2 - AP 501 – Freguesia/ Jacarepaguá, CEP 22750-300 – Rio de Janeiro/ RJ, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) do Sr. **Pedro Muller Araguez**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade nº 095316667, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.333.027-83, residente na Rua das Bromélias 400, apto 1504 bloco 1. Barra da Tijuca - CEP: 22776-040, Rio de Janeiro/ RJ, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) do Sr. **Frederico Adolfo Tiuji Yamashita**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenhe, portador da cédula de identidade nº 4382737, SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 621.406.474-91, residente na Rua Visconde e Silva, 33 AP 504 – Botafogo - CEP 22271-091 - Rio de Janeiro/ RJ, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os Diretores, ora eleitos, em conformidade com o artigo 147 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde logo declaram sob pena da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer atividades mercantis nos termos do artigo 147 da Lei n. 6.404/76, nem estão sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4.5. os Diretores, ora eleitos, terão mandato de 3 (três) anos e tomam posse de seu cargo mediante a assinatura do competente termo de posse, no livro próprio, cuja cópia é parte integrante desta ata na forma do Anexo I.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

4.6. a fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral.

4.7. o Estatuto Social que regerá a Sociedade a partir de sua transformação na forma do Anexo II, parte integrante desta ata.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

ULISSES DA SILVA:50439022991
Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991
Dados: 2024.04.25 14:24:18 -03'00'

Ulisses da Silva

Presidente

ANTOINE MALEH:37041771806
Assinado de forma digital por ANTOINE MALEH:37041771806
Dados: 2024.04.25 14:45:36 -03'00'

Vertex Participações e Holding Patrimonial LTDA.

Por seu RL Antoine Maleh

CLAUDIA VARELLA CLAUDINO FERNANDEZ
Assinado de forma digital por CLAUDIA VARELLA CLAUDINO FERNANDEZ
Dados: 2024.04.25 14:26:21 -03'00'

Claudia Varella C. Fernandez

Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

À ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA.,

DATADA DE 24 DE ABRIL DE 2024.

TERMO DE POSSE

Por meio do presente instrumento, o **Sr. João Gabriel Vovio Spinola**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 350239009, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 336.915.318-14, residente e domiciliado na Rua Fortunato de Brito, 172 – BL.2 - AP 501 – Freguesia/ Jacarepaguá, CEP 22750-300 – Rio de Janeiro/ RJ, é investido no cargo de Diretor Presidente da **LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S.A.**, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215, loja B, Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20540-106, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 36.503.186/0001-49 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Reunião de Sócios da Companhia realizada na presente data, para mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data. O Diretor ora investido declara não estar impedido por lei especial ou sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

JOAO GABRIEL VOVIO SPINOLA:33691531814

Assinado de forma digital por JOAO GABRIEL VOVIO SPINOLA:33691531814
Dados: 2024.04.25 17:49:44 -03'00'

JOÃO GABRIEL VOVIO SPINOLA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE

Por meio do presente instrumento, o Sr. **Pedro Muller Araguez**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade nº 095316667, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.333.027-83, residente na Rua das Bromélias 400, apto 1504 bloco 1. Barra da Tijuca - CEP: 22776-040, Rio de Janeiro/ RJ, é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S.A.**, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215, loja B, Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20540-106, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 36.503.186/0001-49 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Reunião de Sócios da Companhia realizada na presente data, para mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data. O Diretor ora investido declara não estar impedido por lei especial ou sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

PEDRO MULLER ARAGUEZ:07833302783

Assinado de forma digital por PEDRO MULLER ARAGUEZ:07833302783
Dados: 2024.04.25 16:59:59 -03'00'

PEDRO MULLER ARAGUEZ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

TERMO DE POSSE

Por meio do presente instrumento, o Sr. **Frederico Adolfo Tiuji Yamashita**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenhe, portador da cédula de identidade nº 4382737, SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 621.406.474-91, residente na Rua Visconde e Silva, 33 AP 504 – Botafogo - CEP 22271-091 - Rio de Janeiro/ RJ, é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S.A.**, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215, loja B, Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20540-106, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 36.503.186/0001-49 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Reunião de Sócios da Companhia realizada na presente data, para mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data. O Diretor ora investido declara não estar impedido por lei especial ou sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

FREDERICO ADOLFO TIUJI YAMASHITA:62140647491

Assinado de forma digital por FREDERICO ADOLFO TIUJI YAMASHITA:62140647491
Dados: 2024.04.25 15:32:26 -03'00'

FREDERICO ADOLFO TIUJI YAMASHITA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ANEXO II

À ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA.,
DATADA DE 24 DE ABRIL DE 2024.

ESTATUTO DA COMPANHIA
LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - Com a denominação de LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S.A. fica constituída uma sociedade anônima, ou companhia, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – O objeto da sociedade é de prestação de serviços de Policlínica, clínica médica, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, dermatologia, ginecologia, pediatria, otorrinolaringologia, endocrinologia, gastrenterologia, urologia, neurologia, alergologia, angiologia, geriatria, psicologia, psiquiatria, vascular, imunização humana, procedimentos de raios-x, laboratório clínico, posto de coleta, mamografia, eletroneuromiografia, eletroencefalograma, mapa 24hs, holter 24hs, ultrassonografia abdômen total, USG articulação, USG transvaginal, USG obstétrica, USG obstétrica com translucência, USG vias urinarias, USG região inguinal, eletrocardiograma, doppler carótidas e vertebrais, doppler colorido arterial membro, doppler colorido membros inferior venoso, doppler colorido venoso membro, doppler colorido membros inferior arterial, espirometria, oxigeneoterapia, exames dermatológicos, exames oftalmologia, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e serviços de quimioterapia.

Art. 3º - A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, loja B do Condomínio Titanium, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.540-106, já tendo estabelecido 7 (sete) filiais nos seguintes endereços:

(i) Rua Augusto de Vasconcelos, nº 606, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.045-120, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0002-60, NIRE 339.0149291-1;

(ii) Rua São José, nº 20, sala 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0003-40, NIRE 339.0175582-3;

(iii) Avenida Armando Lombardi, nº 333, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-020, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0004-21, NIRE 339.0180926-5;

(iv) Rua Coronel Francisco Soares, nº 211 – parte – Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.216- 032, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0006-93, NIRE 339.0186973-0;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(v) Rua Carolina Machado, nº 534, sobreloja, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.351- 021, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0007-74, NIRE 339.0192813-2;

(vi) Av. das Américas, nº 7935, salas 336, 337 a 345, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0008-55, NIRE 339.0193852-9;

(vii) Rua Aurelino Leal, nº 45, loja e sobrado, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-110, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.790/0009-36, NIRE 339.0193853-7.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da sociedade é de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), subscritos e integralizados, divididos em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

Art. 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) a Diretoria;

d) o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 9º - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no artigo 132 da Lei n. 6.404/76, que terá por objeto:

a) tomar as contas dos administradores;

b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Art. 10 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um dos presentes para exercer o papel secretário da Assembleia Geral.

Art. 11 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Art. 12 - Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.

Art. 13 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.

Art. 14 - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Seção II - Da Administração - Conselho de Administração e Diretoria

Art. 15 - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, ou, na falta do primeiro, exclusivamente à Diretoria, na forma deste estatuto.

Art. 16 - O Conselho de Administração, quando houver, será composto por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo segundo - O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Art. 17 - Competirá ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 - A Diretoria, composta de 3 (três) membros, será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o período seguinte.

Art. 20 - Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor, este poderá ser substituído pelo seu suplente, quando existir, enquanto perdurar tal impedimento.

Parágrafo único. Em caso de vaga na Diretoria, o suplente desempenhará as funções do substituído até completar o prazo do mandato.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

I) pelo diretor presidente:

a - a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;

b - a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado.

II) por, no mínimo, 2 (dois) de seus diretores:

a - a prática de atos que obriguem a sociedade, onerem seus bens ou envolvam sua responsabilidade;

b - o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

Art. 22 - A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela Assembleia Geral, bem como a participação no lucro líquido da sociedade.

Art. 23 - Os diretores estão isentos de prestar caução, em garantia de sua gestão, enquanto estiverem investidos nos cargos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes previstos por lei e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 25 - Competirá ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Art. 26 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Art. 27 - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

Art. 28 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único: é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

a) importância destinada à constituição da reserva legal; e

b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 29 - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

ULISSES DA SILVA:50439022991
Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991
Dados: 2024.04.25 14:25:21 -03'00'

Ulisses da Silva

Presidente

ANTOINE MALEH:37041771806
Assinado de forma digital por ANTOINE MALEH:37041771806
Dados: 2024.04.25 14:46:03 -03'00'

Vertex Participações e Holding Patrimonial LTDA.

Por seu RL Antoine Maleh

CLAUDIA VARELLA CLAUDINO FERNANDEZ
Assinado de forma digital por CLAUDIA VARELLA CLAUDINO FERNANDEZ
Dados: 2024.04.25 14:25:51 -03'00'

Claudia Varella C. Fernandez

Advogada

128015 - OABRJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA, NIRE 33.2.1045371-8, PROTOCOLO 2024/00366183-4, ARQUIVADO EM 30/04/2024, SOB O NÚMERO (S) 33300353828 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
035.129.067-29	DANIELE NOGUEIRA DE OLIVEIRA MOISES

30 de abril de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Nome Novo: LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A.
NIRE: 332.1045371-8 Protocolo: 2024/00366183-4 Data do protocolo: 25/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/04/2024 SOB O NÚMERO 33300353828, 00006211603 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C34215176520BC0DC086C4113AFCB66D02DD6CDAC81B062E3C52B4EBBC2149C3
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1093620-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00219732-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005321763 - 16/02/2023

NIRE: 33.2.1093620-4

CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	511,00	511,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 13621A12-E0D1-465A-9514-D06382250F1F

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDA MARQUES CORREA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006118752	36.395.637/0001-71	Rua Sao Jose 00020	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 06/03/2024 e arquivado em 07/03/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 9

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA
NIRE: 332.1093620-4 Protocolo: 2024/00219732-8 Data do protocolo: 04/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006118752 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7EF4761670B313E216A04413778F33CDE52E21F9E46918529FE0F92D827E964B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1093620-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00219732-8 04/03/2024 16:05:08

JUCERJA

Último arquivamento:

00005321763 - 16/02/2023

NIRE: 33.2.1093620-4

CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA

Boleto(s): 104640243

Hash: 13621A12-E0D1-465A-9514-D06382250F1F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	511,00	511,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

DocuSign Envelope ID: 713B82C5-9410-4047-BFBD-AA33F5EB7368

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA

CLUBE LEVE ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA.

CNPJ 36.395.637/0001-

71NIRE 332.1093620-4

ULISSES DA SILVA, brasileiro, natural Ponta Grossa/PR, nascido em **02/08/1961**, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, filho de José Maria Garcia da Silva e Marilia Simas da Silva, residente e domiciliado na Avenida Jardins de Santa Mônica, nº 100, Bloco 3, apto 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.793-095, portador da carteira de identidade nº 32.612.637-2 expedida por DETRAN/RJ em 20/07/2016, inscrito no CPF sob o nº **504.390.229-91**;

FABIANNE PIMENTA SALGADO PORTOCARRERO, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida no dia **16/02/1992**, filha de Linneo Salgado e Debora Ferreira Pimenta Salgado, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade nº 257959924 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº **147.549.447-55**, residente e domiciliado na Rua Jorge Dodsworth Martins, nº 615, casa 2, Condomínio Interlagosde Itaúna, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-321; e

LINEU RIBEIRO SALGADO NETO, brasileiro, divorciado, nascido em **09/06/1996**, empresário, filho Linneo Fabian da Fonseca Salgado e Debora Ferreira Pimenta Salgado, portador do RG nº **25795993-2**, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº **163.699.747-30**, residente e domiciliado à Rua Floriano Fontoura, nº 115, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-314.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CLUBE LEVE ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.395.637/0001-71, estabelecida à Rua São José, nº 20, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-020 com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.1093620-4 por despacho de 17/02/2020. **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder à sua Segunda Alteração Contratual que se regerá pelas seguintes cláusulas, condiçõese legislação aplicável, especialmente a Lei 10.406/2002, Código Civil.

I. Os sócios **FABIANNE PIMENTA SALGADO** e **LINEU RIBEIRO SALGADO NETO,** acima qualificados, retiram-se da sociedade vendendo e transferindo a totalidade de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA
NIRE: 332.1093620-4 Protocolo: 2024/00219732-8 Data do protocolo: 04/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006118752 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7EF4761670B313E216A04413778F33CDE52E21F9E46918529FE0F92D827E964B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 3/9

DocuSign Envelope ID: 713B82C5-9410-4047-BFBD-AA33F5EB7368

suas **500 (quinhentas)** quotas à sócia ingressante **VERTEX PARTICIPAÇÕES E HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.222/0001-40, estabelecida à Rua Helena, nº 260, 1º andar, conjunto 13, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-050, registrada na JUCESP sob o NIRE 35262855606 por despacho de 26/12/2023, representada por seu sócio único Sr. Antoine Maleh, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 38.408.765-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 370.417.718-06, residente na Rua Itacolomi, nº 379, apt. 61, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01239-020., pelo valor nominal das referidas quotas, pago em moeda corrente do país.

II. Os sócios **FABIANNE PIMENTA SALGADO PORTOCARRERO** e **LINEU RIBEIRO SALGADO NETO,** acima qualificados, vendem e transferem **500 (quinhentas)** quotas à sócia ingressante**,** pelo valor nominal das referidas quotas, pago em moeda corrente do país.

III. Os sócios **FABIANNE PIMENTA SALGADO PORTOCARRERO** e **LINEU RIBEIRO SALGADO NETO**, declaram, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

IV. Em decorrência das alterações acima verificadas, o capital social da sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	**QUOTAS**	**VALOR**
ULISSES DA SILVA	**500**	**R$ 500,00**
VERTEX	**500**	**R$ 500,00**
Total	**1.000**	**R$ 1.000,00**

V. A administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio **ULISSES DA SILVA**.

Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que, já incorporado as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLUBE LEVE ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA.

CNPJ 36.395.637/0001-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA
NIRE: 332.1093620-4 Protocolo: 2024/00219732-8 Data do protocolo: 04/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006118752 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7EF4761670B313E216A04413778F33CDE52E21F9E46918529FE0F92D827E964B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 4/9

DocuSign Envelope ID: 713B82C5-9410-4047-BFBD-AA33F5EB7368

ULISSES DA SILVA, brasileiro, natural Ponta Grossa/PR, nascido em **02/08/1961**, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, filho de José Maria Garcia daSilva e Marilia Simas da Silva, residente e domiciliado na **Avenida Jardins de Santa Mônica, nº 100, Bloco 3, apto 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.793-095**, portador da carteira de identidade **nº 32.612.637-2** expedida por **DETRAN/RJ** em **20/07/2016**, inscrito no CPF sob o **nº 504.390.229-91**; e

VERTEX PARTICIPAÇÕES E HOLDING PATRIMONIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.222/0001-40, estabelecida à Rua Helena, nº 260, 1º andar, conjunto 13, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-050, registrada na JUCESP sob o NIRE 35262855606 por despacho de 26/12/2023, representada por seu sócio único Sr. Antoine Maleh, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 38.408.765-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 370.417.718-06, residente na Rua Itacolomi, nº 379, apt. 61, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01239-020..

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CLUBE LEVE ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.395.637/0001-71, estabelecida à Rua São José, nº 20, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-020 com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.1093620-4 por despacho de 17/02/2020. **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder à consolidação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e legislação aplicável, especialmente a Lei 10.406/2002, Código Civil.

Cláusula Primeira: Nome Empresarial e Sede

A sociedade girará sob a denominação social de **CLUBE LEVE ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA,** terá o nome fantasia **CLUBE LEVE,** com sede na **Rua São José, nº 20, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-020**, sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas.

Parágrafo Único – A empresa poderá abrir filial e/ou escritório em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda: Objetivo Social

Constitui o objetivo da pessoa jurídica as seguintes atividades: **Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente; Atividade de intermediação de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA
NIRE: 332.1093620-4 Protocolo: 2024/00219732-8 Data do protocolo: 04/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006118752 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7EF4761670B313E216A04413778F33CDE52E21F9E46918529FE0F92D827E964B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 5/9

DocuSign Envelope ID: 713B82C5-9410-4047-BFBD-AA33F5EB7368

Cláusula Terceira: Capital Social

O capital social é de **R$ 1.000,00 (mil reais**), divididos **1.000 (mil)** quotas, no valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do país, conforme distribuição abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ULISSES DA SILVA	500	R$ 500,00
VERTEX	500	R$ 500,00
Total	1.000	R$ 1.000,00

Cláusula Quarta – Da Cessão e Transferência das Quotas

As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, conforme artigos 1.056 e 1.057, do Código Civil/2002, e poderá os sócios vender, ceder, transferir ou onerá-las a qualquer título, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios, entre si ou a terceiros, total ou parcialmente, a quem assiste direitos de preferência na respectiva aquisição e igualdade de condições com terceiros, sobre suas quotas de capital.

Cláusula Quinta – Da Administração e do Uso da Firma.

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ULISSES DA SILVA**, isoladamente**,** ao qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso de denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, e ainda, à legislação específica, conforme previsto no Artigo 24-A da Lei 9.656/1998.

Cláusula Sexta: Da Responsabilidade dos Sócios.

Conforme previsto no artigo 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, e ainda, à legislação específica, conforme previsto no Artigo 24-A da Lei 9.656/1998.

Cláusula Sétima: Do Início e Prazo de Duração.

A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava: Da Retirada Pró-Labore.

O sócio administrador e os que exercem atividades profissionais, poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA
NIRE: 332.1093620-4 Protocolo: 2024/00219732-8 Data do protocolo: 04/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006118752 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7EF4761670B313E216A04413778F33CDE52E21F9E46918529FE0F92D827E964B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 6/9

DocuSign Envelope ID: 713B82C5-9410-4047-BFBD-AA33F5EB7368

pertinentes.

Cláusula Nona: Do Balanço e Prestação de Contas.

O exercício social coincide como ano civil, levantando-se o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – As antecipações de lucro e as distribuições dos lucros efetivamente apurados independerão da participação societária de cada sócio, estando essas relacionadas à participação dos mesmos nos resultados auferidos em cada serviço prestado, podendo ainda parte desses resultados, permanecerem suspenso, para futuras deliberações.

Parágrafo Segundo – Quando a qualquer prejuízo porventura verificado, esse será tratado de acordo com as determinações estabelecidas pelo Regulamento do Imposto de Renda, obedecendo-se sempre a proporção na participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima: Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente.

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30(trinta) dias da ocorrência, um balanço especial, convindo ao (s) sócios remanescentes e concordando o (s) herdeiro (s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste (s). Caso não venha (os) herdeiro (s) a integrar a sociedade, este (s) receberá (ao) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações semestrais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90(noventa) dias da data do balanço especial.

Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para recompora pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula Décima Primeira: Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA
NIRE: 332.1093620-4 Protocolo: 2024/00219732-8 Data do protocolo: 04/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006118752 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7EF4761670B313E216A04413778F33CDE52E21F9E46918529FE0F92D827E964B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 7/9

DocuSign Envelope ID: 713B82C5-9410-4047-BFBD-AA33F5EB7368

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estarem assim justos e pactuados assinam a presente alteração para que seja levado a registro conforme determina a legislação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

ULISSES DA SILVA:50439022991

Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991
Dados: 2024.03.01 14:01:50 -03'00'

ULISSES DA SILVA

FABIANNE PIMENTA SALGADO PORTOCARRERO:14754944755

Assinado de forma digital por FABIANNE PIMENTA SALGADO PORTOCARRERO:14754944755
Dados: 2024.03.01 14:02:11 -03'00'

FABIANNE PIMENTA SALGADO PORTOCARRERO

DocuSigned by:
Antoine Malek
D53008E8C3EF4D1...

VERTEX

LINEU RIBEIRO SALGADO NETO:16369974730

Assinado de forma digital por LINEU RIBEIRO SALGADO NETO:16369974730
Dados: 2024.03.01 14:02:26 -03'00'

LINEU RIBEIRO SALGADO NETO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA
NIRE: 332.1093620-4 Protocolo: 2024/00219732-8 Data do protocolo: 04/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006118752 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7EF4761670B313E216A04413778F33CDE52E21F9E46918529FE0F92D827E964B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 8/9

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA, NIRE 33.2.1093620-4, PROTOCOLO 2024/00219732-8, ARQUIVADO EM 07/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006118752, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
035.129.067-29	DANIELE NOGUEIRA DE OLIVEIRA MOISES

07 de março de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CLUBE LEVE ADMINISTRAÇAO DE CADASTRO LTDA
NIRE: 332.1093620-4 Protocolo: 2024/00219732-8 Data do protocolo: 04/03/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006118752 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7EF4761670B313E216A04413778F33CDE52E21F9E46918529FE0F92D827E964B
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO IV

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SA
CNPJ: 36.503.186/0001-49
21 3952-3333
Endereço: Victor Civita, 77 - Bloco 1 – 4º andar.
www.levesaude.com.br

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 36.503.186/0001-49

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.

(Em unidades de reais)

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 - (Em Reais)			
	NOTA	**2023**	**2022**
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE		**77.106.142,61**	**17.016.238,96**
Disponível	4	**11.349.483,75**	**1.988.869,41**
Realizável		**65.756.658,86**	**15.027.369,55**
Aplicações Financeiras	4	18.665.680,28	2.083.512,95
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas		4.814.529,87	1.883.272,44
Aplicações Livres		13.851.150,41	200.240,51
Créditos de Operações com Pl de Assist à Saúde	5	19.635.982,09	6.305.462,15
Contraprestação Pecuniária a Receber		19.635.982,09	6.305.462,15
Despesas Diferidas	6	18.184.335,03	5.778.688,91
Créditos Tributários e Previdenciários	7	179.945,64	54.874,36
Bens e Títulos a Receber	8	8.816.829,62	627.959,18
Despesas Antecipadas	9	273.886,20	176.872,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**12.751.990,47**	**6.343.680,62**
Realizável a Longo Prazo	10	**9.622.096,25**	**5.063.905,99**
Despesas de Comercialização Diferidas		9.622.096,25	5.063.905,99
Imobilizado	11	**1.448.999,24**	**1.010.106,84**
Imobilizado de Uso Próprio		955.211,95	738.801,83
Imobilizado - Não Hospitalares		955.211,95	738.801,83
Imobilizações Em Curso		262.625,88	29.760,00
Outras Imobilizações		231.161,41	241.545,01
Intangível	11	**1.680.894,98**	**269.667,79**
TOTAL DO ATIVO		**89.858.133,08**	**23.359.919,58**

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações contábeis

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SA
CNPJ: 36.503.186/0001-49
21 3952-3333
Endereço: Victor Civita, 77 - Bloco 1 – 4º andar.
www.levesaude.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 - (Em Reais)			
	NOTA	**2023**	**2022**
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE		**53.029.503,42**	**45.089.214,38**
Provisões Técnicas de Oper Assistência à Saúde	12	30.998.124,68	29.242.731,86
Provisões de Contraprestações		10.436.821,60	11.938.976,09
Prov de Contraprestação Não Ganha-PPCNG		10.436.821,60	5.480.779,62
Prov de Insuficiência de Contraprestação - PIC		-	6.458.196,47
Prov de Eventos/Sinistros a Liquidar para SUS		202.236,39	61.220,81
Prov de Eventos a Liquidar para Outros Prest de Serv Assistenciais		5.435.361,44	8.073.431,00
Prov Eventos Ocorridos e não Avisados-PEONA		14.923.705,25	9.169.103,96
Débitos de Operações de Assistência à Saúde	14	2.436.225,53	1.216.631,82
Receita Antecipada de Contraprestações		290.903,15	234.751,42
Comercialização sobre Operações		2.145.322,38	981.880,40
Tributos e Encargos Sociais a Recolher	15	5.958.353,96	6.214.545,73
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	16	10.255.400,45	5.713.441,29
Débitos Diversos	17	3.381.398,80	2.701.863,68
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**12.158.056,68**	**200.467,19**
Provisões	13	42.000,00	200.467,19
Provisões para Ações Judiciais		42.000,00	200.467,19
Tributos e Encargos Sociais a Recolher		5.552.270,68	-
Parcelamento de Tributos e Contribuições		5.552.270,68	-
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		6.563.786,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**24.670.572,98**	**(21.929.761,99)**
Capital Social	18	57.200.000,00	19.500.000,00
Prejuízos Acumulados ou Resultado		(32.529.427,02)	(41.429.761,99)
TOTAL DO PASSIVO		**89.858.133,08**	**23.359.919,58**

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações contábeis

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SA
CNPJ: 36.503.186/0001-49
21 3952-3333
Endereço: Victor Civita, 77 - Bloco 1 – 4º andar.
www.levesaude.com.br

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 36.503.186/0001-49

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.
(Em unidades de reais)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 - (Em Reais)			
	NOTA	**2023**	**2022**
Contraprestações Efetivas de Plano de Assistência à Saúde	19	**213.632.367,57**	**100.367.770,03**
Receitas com Operações de Assistência à Saúde		221.867.194,59	105.180.688,18
Contraprestações Líquidas		215.408.998,12	107.871.811,32
Variação das Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde		6.458.196,47	(2.691.123,14)
Tributos Diretos de Operações com Planos de Assistência à Saúde da Operadora		(8.234.827,02)	(4.812.918,15)
Eventos Indenizáveis Líquidos	20	**(133.412.784,20)**	**(65.389.733,50)**
Eventos Conhecidos ou Avisados		(127.658.182,91)	(60.231.874,60)
Variação da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados-PEONA		(5.754.601,29)	(5.157.858,90)
RESULTADO DAS OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		**80.219.583,37**	**34.978.036,53**
Outras Receitas Operacionais de Planos de Assistência à Saúde		8.133.794,77	628.762,26
Receitas de Assistência à Saúde Não Relacionadas com Planos de Saúde da Operadora		214.610,62	-
Outras Receitas Operacionais		214.610,62	-
Outras Despesas Operacionais com Plano de Assistência à Saúde	22	(9.654.578,83)	(16.701.874,81)
Outras Despesas de Oper de Planos de Assistência à Saúde		(7.502.914,39)	(6.880.388,60)
Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças		(1.376.946,49)	-
Provisão para Perdas Sobre Créditos		(774.717,95)	(9.821.486,21)
RESULTADO BRUTO		**78.913.409,93**	**18.904.923,98**
Despesas de Comercialização	21	(15.549.956,28)	(3.707.318,24)
Despesas Administrativas	23	(49.052.687,92)	(40.151.092,46)
Resultado Financeiro Líquido	24	**(3.203.287,87)**	**106.490,76**
Receitas Financeiras		1.559.021,22	945.016,11
Despesas Financeiras		(4.762.309,09)	(838.525,35)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES		**11.107.477,86**	**(24.846.995,96)**
Imposto de Renda		(1.605.936,72)	
Contribuição Social		(601.206,17)	
RESULTADO LÍQUIDO		**8.900.334,97**	**(24.846.995,96)**

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações contábeis

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SA
CNPJ: 36.503.186/0001-49
21 3952-3333
Endereço: Victor Civita, 77 - Bloco 1 – 4º andar.
www.levesaude.com.br

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 36.503.186/0001-49

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.
(Em unidades de reais)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 - (Em Reais)			
	NOTA	**2023**	**2022**
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimento de Planos de Saúde		226.011.114,59	105.658.388,54
Resgate de Aplicações Financeiras		244.970.664,02	85.549.437,12
Outros Recebimentos Operacionais		22.378.480,84	418.624,18
Pagamento a Fornecedores/Prestadores de Serviço de Saúde		(130.913.991,77)	(47.859.924,36)
Pagamento de Comissões		(23.936.450,13)	(12.789.178,37)
Pagamento de Pessoal		(13.000.891,46)	(7.273.317,67)
Pagamentos de Pró Labore		-	(25.679,16)
Pagamento de Serviços Terceiros		(15.379.741,12)	(17.169.647,77)
Pagamento de Tributos		(18.250.120,05)	(6.016.550,19)
Pagamentos de Aluguel		(225.648,16)	(397.650,79)
Pagamentos de Promoção/Publicidade		(4.509.512,86)	(4.350.223,76)
Aplicações Financeiras		(259.813.004,08)	(80.631.311,75)
Outros Pagamentos Operacionais		(63.545.695,09)	(31.951.059,99)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	25	**(36.214.795,27)**	**(16.838.093,97)**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Pagamento de Aquisição de Ativo Imobilizado - Outros		2.094.823,05	479.554,89
Pagamento de Aquisição de Ativo Intangível		-	-
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		**(2.094.823,05)**	**(479.554,89)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Integralização de Capital em Dinheiro		37.700.000,00	12.000.000,00
Recebimento Empréstimos/Financiamentos		67.826.436,56	21.836.142,88
Pagamento de Juros - Empréstimos		(1.135.512,50)	(193.448,36)
Pagamentos de Amortização - Empréstimos		(56.720.691,40)	(16.122.701,59)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**47.670.232,66**	**17.519.992,93**
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA		**9.360.614,34**	**202.344,07**
CAIXA - Saldo Inicial		**1.988.869,41**	**1.786.525,34**
CAIXA - Saldo final		**11.349.483,75**	**1.988.869,41**
Ativos Livres no Início do Período		**2.189.109,92**	**1.986.838,41**
Ativos Livres no Final do Período		**25.200.634,16**	**2.189.109,92**
Aumento/(Diminuição) nas Aplic Financeiras - Recursos Livres		**23.011.524,24**	**202.271,51**

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações contábeis

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SA
CNPJ: 36.503.186/0001-49
21 3952-3333
Endereço: Victor Civita, 77 - Bloco 1 – 4º andar.
www.levesaude.com.br

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 36.503.186/0001-49

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.
(Em unidades de reais)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 - (Em Reais)			
	Capital Social	**Prejuízos Acumulados**	**Total**
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	**7.500.000,00**	**(16.582.766,03)**	**(9.082.766,03)**
Aumento de Capital em espécie	12.000.000,00		12.000.000,00
Prejuízo Líquido do Exercício		(24.846.995,96)	(24.846.995,96)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	**19.500.000,00**	**(41.429.761,99)**	**(21.929.761,99)**
Aumento de Capital em espécie	37.700.000,00		37.700.000,00
Lucros Líquido do Exercício		8.900.334,97	8.900.334,97
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	**57.200.000,00**	**(32.529.427,02)**	**24.670.572,98**

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações contábeis

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SA
CNPJ: 36.503.186/0001-49
21 3952-3333
Endereço: Victor Civita, 77 - Bloco 1 – 4º andar.
www.levesaude.com.br

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 36.503.186/0001-49

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.

(Em unidades de reais)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 - (Em Reais)			
	NOTA	2023	2022
Resultado Líquido do Exercício		**8.900.334,97**	**(24.846.995,96)**
Resultado Abrangente do Exercício		**8.900.334,97**	**(24.846.995,96)**

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações contábeis

LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 36.503.186/0001-49

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.
(Em unidades de reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Leve Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda., cujo registro se deu em 28/02/2020, tem como atividade exclusiva a cobertura de custos de assistência médico-hospitalar de seus associados; para tanto, possui registro na ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 42.233-9 e iniciou as operações no mês de 09/2020. Possui sede na Rua Victor Civita, 77 – bloco 1 – 4º andar, Jacarepaguá no Rio de Janeiro - RJ.

NOTA 2 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas adotadas no Brasil, que abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, bem como as normas e instruções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto, de acordo com modelo padrão estabelecido pela ANS. Sendo demonstrada na nota explicativa nº 25 a conciliação pelo método indireto.

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico e são apresentadas em Real (R$), que é a moeda funcional da Empresa.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida no resultado quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável e é provável que os benefícios econômicos fluirão a favor da Empresa. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização.

a.1) Receita de contraprestações

O resultado das transações é apurado pelo regime de competência dos exercícios. As contraprestações efetivas são apropriadas à receita considerando-se o período de cobertura do risco, *pro rata dia*, quando se tratar de contratos com preços preestabelecidos. Nos contratos com preços pós-estabelecidos, a apropriação da receita é registrada na data em que fizerem presentes os fatos geradores da receita, de acordo com as disposições contratuais, ou seja, a data em que ocorrer o efetivo direito ao valor a ser faturado.

a.) Receita financeira

As receitas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas financeiras, com base no regime de competência.

b) Disponível

Disponível incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, aplicações de Liquidez imediata e numerários em trânsito. Esses valores são contabilizados como Instrumentos Financeiros Básicos.

c) Aplicações financeiras

Estas operações incluem aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor. Esses valores são contabilizados como Instrumentos Financeiros Básicos e estão demonstrados ao custo acrescido das remunerações contratadas e reconhecidas *pro rata temporis* até a data das demonstrações contábeis.

d) Contraprestação pecuniária a receber

São registradas e mantidas no balanço pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, em contrapartida à conta de resultado de contraprestações efetivas de operações de planos de assistência à saúde. A provisão para perdas sobre créditos de contraprestação efetiva é constituída sobre valores a receber de beneficiários com títulos vencidos há mais de 90 dias, para planos coletivos, e há mais de 60 dias, para planos individuais. A administração da operadora revisa periodicamente o critério de constituição para adequá-la à evolução da inadimplência de sua carteira.

e) Imobilizado e intangível

Estão demonstrados ao custo histórico de aquisição, menos depreciação ou amortização acumulada. A depreciação ou amortização é calculada pelo método linear, com taxas definidas pela legislação, considerando a vida útil dos bens.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Empresa não verificou a existência de indicadores de que determinados ativos imobilizados e intangíveis poderiam estar acima do valor recuperável, de acordo com a NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, e consequentemente nenhuma provisão para perda de valor recuperável dos ativos imobilizados é necessária.

f) Provisão de eventos a liquidar

Os Eventos Conhecidos ou Avisados são apropriados à despesa, considerando-se a data de apresentação das contas médicas, do aviso pelos prestadores, pelo seu valor integral, no primeiro momento da identificação da ocorrência da despesa médica.

g) Provisão de eventos ocorridos e não avisados

São calculadas com base em metodologia regulamentar, tendo por base percentuais estabelecidos pela ANS, excetuando-se a provisão de eventos a liquidar que é calculada com base nas faturas de prestadores de serviços de assistência à saúde efetivamente recebida pela operadora.

h) Tributos e contribuições a recolher

A empresa optou, para o ano de 2023, pela tributação do Lucro Real Anual. Quando cabível, o Imposto de Renda foi apurado mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre o resultado tributável, acrescida, quando aplicável, da alíquota adicional de 10% sobre o resultado tributável que excedeu aos limites fiscais estabelecidos pela legislação. Quando cabível, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi apurada mediante a aplicação da alíquota de 9% sobre o lucro antes do Imposto de Renda, ajustado na forma da legislação em vigor. O ISS-Imposto Sobre Serviços, a COFINS e o PIS foram calculados de acordo com a legislação vigente.

i) Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

j) Ajustes a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de curto prazo são ajustados pelo seu valor presente, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em 31 de dezembro de 2023 a Empresa não considerou relevantes os efeitos destes ajustes nas demonstrações contábeis.

k) Estimativas e julgamentos contábeis

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com as melhores práticas contábeis, requer que a Administração faça estimativas para contabilizar determinados ativos, passivos e outras transações apresentadas nas demonstrações contábeis e nas notas explicativas. Os resultados efetivos poderão apresentar variações em relação às estimativas.

NOTA 4 – DISPONÍVEL E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O disponível é representado por recursos em caixa e bancos e as aplicações são mantidas em cotas de fundo de investimentos e certificados de depósito bancário, administrados por instituições financeiras, sendo que ao longo do ano de 2023 o montante de R$ 4.814.529,87 foi destinado à garantia das provisões técnicas em ativos 100% vinculados e R$ 13.000.000,00 foram aplicados em conta CETIP, conforme exigência da agência reguladora.

Descrição	2023	2022
Caixa	1.143,17	0,00
Bancos - contas movimento + aplicações de liquidez imediata	11.348.340,58	1.988.869,41
TOTAL DISPONÍVEL	**11.349.483,75**	**1.988.869,41**

Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	**2023**	**2022**
Fundos de Investimento de Renda Fixa	**4.814.529,87**	**1.883.272,44**
Aplicações Livres		
CDB	13.651.149,87	240,51
Título de Capitalização	200.000,00	200.000,00
Total Aplicações Livres	**13.851.150,41**	**200.240,51**
TOTAL APLICAÇÕES FINANCEIRAS	**18.665.680,28**	**2.083.512,95**

NOTA 5 – CRÉDITOS DE OPERAÇÕES COM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os saldos de créditos de operações com plano de assistência à saúde estão demonstrados a seguir:

Descrição	2023	2022
Contraprestações decorrentes de Contratos Individuais/Familiares	14.939.671,43	6.668.192,68
Contraprestações decorrentes de Contratos Coletivos	8.829.112,55	3.453.094,48
Participação dos beneficiários nos eventos	34.492,61	29.258,35
Sub-Total	**23.803.276,59**	**10.150.545,51**
(-) Provisão para perdas sobre créditos	(4.167.294,50)	(3.845.083,36)
TOTAL	**19.635.982,09**	**6.305.462,15**

No ano de 2022, encerramos nossa carteira com um total de 23.107 beneficiários. Já em 2023 finalizamos com cerca de 45.965 beneficiários em nossa carteira, fato que explica a variação dos créditos de operações.

Conta Contábil	Tempo	Conas a receber	PPSC	Saldo
1231110110001	A VENCER	88.767,34	(3.769,10)	84.998,24
1231110110001	VENCIDAS ACIMA DE 90 DIAS	802.246,09	(801.244,15)	1.001,94
1231110110001	VENCIDAS DE 01 A 30 DIAS	4.630.699,64	(23.181,14)	4.607.518,50
1231110110001	VENCIDAS DE 31 A 60 DIAS	8.744.382,44	(174.972,90)	8.569.409,54
1231110110001	VENCIDAS DE 61 A 90 DIAS	673.575,92	(673.575,92)	-
1231110110001 Total		**14.939.671,43**	**(1.676.743,21)**	**13.262.928,22**
1231110120001	A VENCER	647.695,11	(537,72)	647.157,39
1231110120001	VENCIDAS ACIMA DE 90 DIAS	2.405.616,39	(2.405.616,39)	-
1231110120001	VENCIDAS DE 01 A 30 DIAS	2.652.421,75	(15.892,09)	2.636.529,66
1231110120001	VENCIDAS DE 31 A 60 DIAS	2.728.981,00	(29.755,67)	2.699.225,33
1231110120001	VENCIDAS DE 61 A 90 DIAS	394.398,30	(7.802,61)	386.595,69
1231110120001 Total		**8.829.112,55**	**(2.459.604,48)**	**6.369.508,07**
1233110110001	A VENCER	6.311,60	(2.795,80)	3.515,80
1233110110001	VENCIDAS ACIMA DE 90 DIAS	28.151,01	(28.151,01)	-
1233110110001	VENCIDAS DE 01 A 30 DIAS	10,00		10,00
1233110110001	VENCIDAS DE 31 A 60 DIAS	20,00		20,00
1233110110001 Total		**34.492,61**	**(30.946,81)**	**3.545,80**
Total		**23.803.276,59**	**(4.167.294,50)**	**19.635.982,09**

NOTA 6 – DESPESAS DIFERIDAS CURTO PRAZO – COMISSÕES DIFERIDAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE:

Refere-se ao diferimento das despesas comerciais conforme RN nº 528/2022, que permite a adoção de metodologia para o cálculo do prazo médio de permanência dos beneficiários na operadora adotada para definição do prazo de diferimento dos valores das despesas comerciais. A metodologia de cálculo definida por atuário legalmente habilitado e prevista em Nota Técnica Atuarial, foi adotada a partir da data-base contábil de dezembro de 2022, conforme determina a legislação:

Descrição	2023	2022
Comissão – Individual Familiar	8.540.063,37	4.215.224,33
Comissão – Coletivo Empresarial	6.519.329,60	1.559.859,04
Comissão – Coletivo por Adesão	11.370,09	3.605,54
Comissão / Premiações – Edenred Soluções de Pagamentos	3.113.571,97	0,00
TOTAL	**18.184.335,03**	**5.778.688,91**

NOTA 7 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS:

Referem-se a créditos tributários estando demonstrados da seguinte forma:

Descrição	2023	2022
Imposto de Renda	0,00	54.692,18
Créditos PIS e COFINS	0,00	182,18
Contribuição Social a Compensar/Restituir	179.945,64	0,00
TOTAL	**179.945,64**	**54.874,36**

NOTA 8 – BENS E TÍTULOS A RECEBER

Composto substancialmente por adiantamentos para fornecimento futuro de materiais e serviços.

Descrição	2023	2022
Férias	93.849,23	40.272,66
Adiantamentos a Prestadores de Serviços Assistenciais	4.319.554,00	8.473.312,85
Adiantamentos a fornecedores	9.938.487,77	1.501.012,84
Outros Adiantamentos	66.357,59	32.746,30
(-) Provisão para perdas sobre créditos	-6.044.096,88	-9.542.390,78
Outros Títulos a Receber	412.677,91	123.005,31
Outros Créditos ou Bens a Receber	30.000,00	0,00
TOTAL	**8.816.829,62**	**627.959,18**

NOTA 9 – DESPESAS ANTECIPADAS

Referem-se aos pagamentos antecipados para recargas de cartões de vale transporte e vale refeição, que serão utilizados no mês de 01/2024 pelos funcionários, tendo saldo em 31/12/2023 no valor de R$ 273.886,20 e em 31/12/2022 no valor de R$ 176.872,00.

NOTA 10 – DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDAS – LONGO PRAZO

Refere-se a despesas de comercialização diferidas, segundo os critérios descritos na Nota 06, com planos de assistências a saúde médico hospitalar no longo prazo.

Descrição	2023	2022
Comissão – Individual Familiar	5.671.837,60	4.237.797,82
Comissão – Coletivo Empresarial	1.581.786,18	825.013,02
Comissão – Coletivo por Adesão	1.437,45	1.095,15
Comissão / Premiações – Edenred Soluções de Pagamentos	2.367.035,02	0,00
TOTAL	**9.622.096,25**	**5.063.905,99**

NOTA 11 – IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Os detalhes do ativo imobilizado e intangível da Empresa estão demonstrados no quadro a seguir:

Descrição		2023	2022
Custo histórico			
Equipamentos de proc de dados		1.216.902,47	794.503,89
Móveis e utensílios		162.823,72	137.592,40
Outras Imobilizações em Curso – Imóveis por Consórcio		262.625,88	29.760,00
Benfeitorias em imóveis de terceiros		259.587,00	259.587,00
Sub-Total		**1.901.939,07**	**1.221.443,29**
(-) Depreciação acumulada	Tx. Anuais		
Equipamentos de proc de dados	20%	(392.209,58)	-177.609,11
Móveis e utensílios	10%	(32.304,66)	-15.685,35
Benfeitorias em imóveis de terceiros	4%	(28.425,59)	-18.041,99
Sub-Total		**(452.939,83)**	**(211.336,45)**
TOTAL do Imobilizado		**1.448.999,24**	**1.010.106,84**
Intangível - Software em desenvolvimento		**1.680.894,98**	**269.667,79**

A administração da Empresa revisou a vida útil remanescente dos bens do ativo imobilizado, no entanto não identificou a existência de indicadores de que houvesse diferença entre a atual vida útil, considerando a política de renovação dos bens.
No ano de 2023 a Leve Saúde decidiu investir em Tecnologia iniciando o desenvolvimento interno de 5 softwares, os projetos são Sistema de APP, Sistema de Prontuário integrado, Sistema de Omnichannel, Sistema de Algoritmo de dados e Sistema de interoperabilidade.

NOTA 12 – PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DA ASSISTÊNCIA À SAUDE

Os saldos das provisões técnicas de operações de assistência à saúde estão demonstrados a seguir:

Descrição	2023	2022
Provisão para Contraprestação não Ganha (i)	10.436.821,60	5.480.779,62
Provisão de Insuficiência de Contraprestação – PIC (ii)	0,00	6.458.196,47
Provisão para Eventos a Liquidar – SUS	202.236,39	61.220,81
Provisão para Eventos a Liquidar-Rede Credenciada (iii)	5.314.056,03	8.030.356,50
Provisão para Eventos a Liquidar-Reembolso (iii)	121.305,41	43.074,50
Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados (iv)	14.923.705,25	9.169.103,96
TOTAL	**30.998.124,68**	**29.242.731,86**

(i) A contabilização da receita a ser apropriada considerando o período de cobertura é feita de acordo com a regra da PPCNG, em conta própria de Provisões Técnicas, cujo registro ocorre pelo início de cobertura do plano e revertido mensalmente, no último dia de cada mês, com relação ao risco decorrido, para registrar a receita de prêmio ou contraprestação ganha, conforme o regime de competência contábil. Os valores registrados na PPCNG - Provisão de Prêmios ou Contraprestações Não Ganhas estão dispensados da exigência de lastro por ativos garantidores;

(ii) Provisão para Insuficiência de Contraprestação – PIC, refere-se a insuficiência de contraprestação para cobertura dos eventos a ocorrer, quando constatada. Está contabilizada conforme RN nº 442/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

(iii) Provisão para garantia de eventos já ocorridos, registrados contabilmente e ainda não pagos. O registro contábil é realizado no momento da apresentação da cobrança às operadoras e na identificação da ocorrência da despesa médica pela comunicação do prestador de serviço, independente da exigência de qualquer mecanismo, processo ou sistema de intermediação da transmissão, direta ou indiretamente por meio de terceiros, ou da análise preliminar das despesas médicas. Conforme RN nº 521/2022, é obrigatória a vinculação de todos os ativos garantidores, exceto a parcela que visa o lastro do saldo da Provisão de Eventos a Liquidar que tenham sido avisados nos últimos 60 dias.

(iv) Provisão para fazer frente ao pagamento dos eventos que já tenham ocorrido e que não tenham sido avisados, constituída com conforme metodologia de cálculo definida por atuário legalmente habilitado e prevista em Nota Técnica Atuarial de Provisão – NTAP a partir da data-base contábil de dezembro de 2023. A utilização da metodologia foi autorizada pela ANS, conforme ofício nº 1065/2023/COAOP/GEAOP/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE.

Tendo em vista o crescimento de nossa carteira, tivemos um aumento representativo em nossas operações, o que gerou necessidade de aumento nas provisões.

NOTA 13 – PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS

Constituídas com base na avaliação individual dos processos judiciais, considerando as informações de nossos advogados e atendendo a resolução do CFC nº. 1.180/2009 – NBC T 19.7, a operadora apresentou os seguintes saldos:

Descrição	2023	2022
Ações Cíveis	42.000,00	199.583,86
Ações Trabalhistas	0,00	883,33
TOTAL	**42.000,00**	**200.467,19**

Quanto às perdas possíveis, de acordo com os informes de nossos advogados, importam em R$ 91.199,94.

NOTA 14 – DÉBITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Composto por recebimentos antecipados de contraprestações cujo início de período de cobertura ocorrerá em 2023 e comissões a pagar.

Descrição	2023	2022
Receita Antecipada de Contraprestações	290.903,15	234.751,42
Comercialização sobre Operações	2.145.322,38	981.880,40
TOTAL	**2.436.225,53**	**1.216.631,82**

Como comentado no item 5, o aumento da carteira em vidas impactou o volume de receita antecipada de contraprestações, isto em função do conceito de pro-rata do período de cobertura, da mesma forma, o racional se aplica ao volume de comissionamento representado na conta de comercialização sobre operações, causando também forte efeito no resultado das despesas de comercialização.

Nota 15 - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER

Os saldos dos tributos e contribuições a recolher são assim compostos:

Descrição	2023	2022
IRPJ a Pagar	512.180,10	0,00
CSLL a Pagar	208.921,48	0,00
Imposto sobre Serviços-ISS	461.079,11	957.141,87
Contribuições Previdenciárias	633.856,13	1.747.874,58
FGTS	110.670,81	90.741,11
COFINS e PIS	1.492.435,81	1.282.534,16
Impostos e Contribuições Retidos de Terceiros	928.617,80	2.136.254,01
Parcelamento – ISS	226.030,20	0,00
Parcelamento – Tributos Federais	1.384.562,52	0,00
TOTAL	**5.958.353,96**	**6.214.545,73**

Para regularizar os tributos, em 2023 a operadora parcelou os tributos vencidos. A parcela desses Tributos e Contribuições a pagar classificada no longo prazo é de R$ 5.552.270,68, sendo R$ 1.167.822,70 referente ao Parcelamento – ISS e R$ 4.384.447,98 referente ao Parcelamento – Tributos Federais.

NOTA 16 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR:

Registram-se neste grupo as obrigações de empréstimos em curto prazo, junto a diversos bancos, estando representadas a seguir.

Descrição	2023	2022
Empréstimos:		
Caixa Econômica Federal c/c 1204-8	0,00	4.224.799,68
Banco Santander c/c130012554	1.098.901,94	1.488.641,61
Banco ABC Brasil c/c 22935250	820.301,88	0,00
Caixa Econômica Federal c/c 704-4	2.666.666,64	0,00
Caixa Econômica Federal c/c 1205-6	4.910.029,99	0,00
Banco ABC Brasil c/c 22935250/22954947	759.500,00	0,00
TOTAL	**10.255.400,45**	**5.713.441,29**

Longo prazo representado pelo montante de R$ 6.563.786,00. Sendo R$ 1.230.452,72 com a Caixa Econômica Federal e R$ 5.333.333,28 com Banco ABC Brasil.

NOTA 17 – DÉBITOS DIVERSOS

Os saldos de débitos diversos são assim compostos:

Descrição	2023	2022
Obrigações com Pessoal	2.290.117,91	1.704.676,09
Fornecedores	1.017.169,60	856.998,16
Outros Débitos a Pagar	74.111,29	140.189,43
TOTAL	**3.381.398,80**	**2.701.863,68**

A operadora teve um crescimento significativo no seu quadro de funcionários, devido a ter dobrado a carteira ao longo do ano de 2023.

NOTA 18 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 Capital Social

O Capital Social da Companhia passa de R$ 19.500.000,00, dividido em 19.500 ações, para R$ 57.200.000,00, dividido em 57.200 ações, sendo todas as ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com direito a voto, conforme registro na JUCERJA protocolado e arquivado em 31/01/2024 e arquivado em 01/02/2024.

18.2 Resultado no exercício

Em suas operações a sociedade apurou lucro em 2023 de R$ 8.900.334,97, contra prejuízo de R$ 24.846.995,96 em 2022.

18.3 Continuidade operacional

Capital regulatório e garantias

O capital regulatório é o limite mínimo do Patrimônio Líquido Ajustado que a operadora deve reservar para mitigar a possibilidade de sua insolvência. Conforme RN ANS nº 569 de 2022. A operadora faz a apuração considerando o maior valor entre o Capital Baseado em Risco e Capital Base. O Patrimônio Líquido Ajustado encontra-se insuficiente ao Capital Regulatório, bem como encontra-se com insuficiência de vinculação e lastro. Conforme abaixo detalhado:

Tabela 1 - Capital Regulatório

Valores em R$

Capital Regulatório	Exigido	PLA dezembro/23	Análise Suficiência
Capital Base (CB)	2.897.686,78	-5.090.639,48	-7.988.326,26
Capital Baseado em Risco (CBR)	18.514.923,13	-5.090.639,48	-23.605.562,61

Tabela 5 - Análise de Suficiência do Lastro e Ativos Garantidores Vinculados

	Valor (R$)
Ativos Vinculados Necessários Após as Deduções	16.170.136,75
Lastro Necessário Após as Deduções	20.359.066,69
Valores Vinculados (SAGA-E)	4.812.203,98
Imóveis Vinculados (SAGA-E)	0,00
Valores Não Bloqueados (SAGA-E)	0,00
Análise Suficiência de Vinculação	-11.357.932,77
Análise Suficiência de Lastro	-15.546.862,71

A companhia prevê aportes no primeiro trimestre de 2024 de forma a sanar insuficiência de patrimônio líquido e ativos garantidores em geral. E, dentre outras ações operacionais, já em janeiro de 2024 adicionou a seu capital social o montante de R$ 13,5 milhões.

NOTA 19 – CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS/PRÉMIOS GANHOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A contraprestação efetiva resulta das operações a seguir:

Descrição	2023	2022
Contraprestações decorrentes de Contratos Individuais/Familiares	154.934.083,88	87.696.310,21

Contraprestações decorrentes de Contratos Coletivos por Adesão	629.773,64	483.599,44
Contraprestações decorrentes de Contratos Empresarial	59.845.140,60	19.691.901,67
Provisão de Insuficiência de Contraprestações – PIC	6.458.196,47	(2.691.123,14)
(-) Tributos diretos de operações de ass. à saúde	(8.234.827,02)	(4.812.918,15)
TOTAL	**213.632.367,57**	**100.367.770,03**

O aumento da carteira impactou o crescimento de receita.

NOTA 20 – EVENTOS/SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS e PEONA-PROVISÃO PARA EVENTOS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS

Os eventos conhecidos ou avisados resultam das operações abaixo, também impactado pelo aumento da carteira, embora mantendo sinistralidade similar e proporcional entre os anos:

Descrição	2023	2022
Na modalidade de pagamento por procedimento Contratos Individuais/Familiares	64.445.820,13	36.613.163,89
Na modalidade de pagamento por procedimento Contratos Coletivos	22.009.680,22	8.455.493,00
Na modalidade de pagamento por Capitation	15.464.688,19	0,00
Na modalidade de pagamento por pacote	23.047.495,38	14.176.027,72
Na modalidade de pagamento por reembolso	2.187.699,41	863.103,70
Na modalidade de pagamento SUS	502.799,58	124.085,49
PEONA - Outros Prestadores	5.754.601,29	5.157.858,90
TOTAL	**133.412.784,20**	**65.389.732,70**

NOTA 21 – DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO:

Descrição	2023	2022
Comissões de Comercialização	15.549.956,28	3.707.318,24
TOTAL	**15.549.956,28**	**3.707.318,24**

A variação da rubrica decorre na mudança da estimativa descrita na nota explicativa nº 6, reconhecido prospectivamente.

NOTA 22 – OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS COM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

Descrição	2023	2022
Outras Despesas Operacionais com Planos de Assistência à Saúde	**8.879.860,88**	**6.880.388,60**
Confecção de Carteiras/Livro de Credenciados	136.915,74	99.749,06
Despesas com Cobrança	1.714.732,67	623.492,40
Seguro de Beneficiários	173.669,36	0,00
Formulários Operacionais – Serviços prestado por terceiros	5.347.528,86	5.740.265,30
Perdas por Inadimplência	103.124,85	398.797,80
Outras	4.166,00	18.084,04

Despesas com Eventos Não Cobertos	22.776,91	0,00
Programas de Promoção da Saúde Prevenção	1.376.946,49	0,00
Provisão para Perdas sobre Créditos	**774.717,95**	**9.821.486,21**
TOTAL	**9.654.578,83**	**16.701.874,81**

No ano de 2023 inscrevemos dois programas no PROMOPREV, Programa de gerenciamento de casos complexos e Atenção Primária à Saúde – Um médico para chamar de seu e uma rede de cuidados completa.

Descrição	2023	2022
Outras Receitas Operacionais com Operações de Planos	**8.133.794,77**	**628.762,26**
Reversão PPSC s/Bens e Títulos a Receber (i)	4.292.126,30	-
Recuperação de Despesas de Eventos e Comissões	2.987.984,51	-
Reversão PPSC constituídas em exercícios anteriores	853.683,96	628.762,26

(i) Basicamente de adiantamentos a prestadores assistenciais.

NOTA 23 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas resultam das operações abaixo:

Descrição	2023	2022
Despesas com Pessoal próprio	17.919.573,26	11.500.952,89
Serviços de Terceiros (i)	17.428.267,68	16.713.130,07
Despesas com Localização e Manutenção (ii)	4.977.145,42	4.286.664,99
Despesas com Publicidade	6.185.521,37	4.411.563,51
Despesas com Tributos	196.334,62	143.056,89
Despesas Administrativas Diversas (iii)	2.301.045,57	3.076.524,11
Despesas com Multas Administrativas	44.800,00	19.200,00
TOTAL	**49.052.687,92**	**40.151.092,46**

(i) Serviços de Terceiros

Descrição	2023	2.022
Honorários Advocatícios	833.649,88	1.264.308,76
Honorários de Auditoria	96.288,00	53.020,00
Honorários de Consultoria	2.623.393,67	2.984.103,21
Honorários de Serviços Técnicos	11.022.037,93	9.853.482,04
Fretes e Carretos	0,00	94.691,10
Reclamações Judiciais	0,00	2.429,57
Outras Despesas	2.852.898,20	2.461.095,39
TOTAL	**17.428.267,68**	**16.713.130,07**

Serviços Técnicos tivemos um crescimento de aproximadamente 12% em relação ao ano anterior. Quando comparamos ao crescimento de vidas e receita a despesa não acompanhou o mesmo ritmo o que demonstra um ganho de performance. Os principais fornecedores que impactaram nesse crescimento são **Central 24h** responsável pela parte de infraestrutura do nosso call center (Aumento de número de posições e funcionamento 24horas) e ERP **Solus** devido ao crescimento de vidas e funcionários.

Propaganda e publicidade em relação a 2022 tivemos um crescimento de 40% a Leve vem investindo em marketing seja off-line quanto online. Parte do crescimento da carteira se deve ao fortalecimento da marca no mercado do Estado o Rio de Janeiro.

NOTA 24 – RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro está demonstrado nas operações abaixo:

Descrição	2023	2022
Receitas Financeiras		
Receitas de Aplicações Financeiras	567.318,24	239.397,17
Receitas por Recebimentos em Atraso	945.179,31	418.624,18
Outras Receitas Financeiras	46.523,67	286.994,76
Total de Receitas Financeiras	**1.559.021,22**	**945.016,11**

Despesas Financeiras		
Despesas Financeiras com Operações Ass a Saúde	(82.855,82)	(10.988,32)
Despesas com Empréstimos e Financiamentos	(1.135.512,50)	(193.448,36)
Outras Despesas Financeiras (i)	(3.543.940,77)	(634.088,67)
Total de Despesas Financeiras	**(4.762.309,09)**	**(838.525,35)**
Resultado Financeiro Líquido	**(3.203.287,87)**	**106.490,76**

(i) Variação é basicamente juros e multas por atraso no pagamento de impostos.

NOTA 25 – CONCILIAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, as operadoras de planos de saúde devem apresentar a Demonstração do Fluxo de Caixa pelo método direto. A legislação vigente determina à Empresa que apresentar a Demonstração do Fluxo de Caixa pelo método direto destaque a conciliação do lucro líquido na demonstração do fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA INDIRETO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 - (Em Reais)

ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023	2022
Resultado do Período Antes do IRPJ e da CSLL	**8.900.334,97**	**-24.846.995,96**
Ajustes para Conciliação do Resultado	**-2.657.929,17**	**18.902.587,09**
Depreciações / Amortização	244.703,46	138.037,01
Provisões Técnicas - PEONA / REMISSÃO / PIC	-703.595,18	7.848.982,04
Provisão (Reversão) Contingência	-158.467,19	200.467,19
Provisões / Reversão para Perdas sobre Créditos	774.717,95	9.821.486,21
Demais Provisões e Reversões	-3.950.800,71	700.166,28
Encargos / Juros s/ Empréstimos (-) Impostos	1.135.512,50	193.448,36
Resultado Líquido Ajustado	**6.242.405,80**	**-5.944.408,87**
(Aumento) Diminuição em Ativos Operacionais	**-52.111.396,81**	**-26.336.923,95**
Aumento (Diminuição) em Passivos Operacionais	**9.654.195,74**	**15.443.238,85**
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**-36.214.795,27**	**-16.838.093,97**

NOTA 26 – TESTE DE ADEQUAÇÃO DO PASSIVO – TAP

A Empresa não realizou o teste de adequação do passivo - TAP conforme exigido pela RN nº 528/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pois não é enquadrada como operadora de grande porte.

NOTA 27 – PRÁTICAS MÍNIMAS DE GOVERNANÇA COORPORATIVAS

Em atendimento ao disposto na RN nº 518/2022, a Empresa está iniciando a adoção de práticas mínimas de governança, com ênfase em controles internos e gestão de riscos. Os procedimentos adotados serão revisados e atualizados de acordo com a complexidade das suas atividades, respeitadas as características e estruturas estabelecidas no contrato social e normas internas da Empresa.

NOTA 28 – SEGUROS

A companhia não adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por entender que não há riscos significativos sobre esses bens.

NOTA 29 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCO

a) Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2022, os instrumentos financeiros inerentes às operações, basicamente, estão representados por disponibilidades, contas a receber e a pagar. A Entidade mantém suas políticas e estratégias operacionais visando a liquidez, rentabilidade e segurança desses saldos e efetua o monitoramento dos preços dos serviços contratados com os vigentes no mercado de saúde suplementar.

b) Gerenciamento de Risco

A Leve Saúde está exposta a diversos riscos inerentes à natureza de suas operações. Dentre os principais fatores de risco de mercado que podem afetar o seu negócio, destacam-se:

Risco de Crédito: O risco de crédito associado à possibilidade do não recebimento de valores faturados de seus beneficiários é atenuado pela possibilidade legal de interrupção do atendimento aos beneficiários de planos de saúde após determinado período de inadimplência, podendo até cancelar o contrato pelo não recebimento das contraprestações.

Risco de Subscrição: A Leve Saúde também está sujeita ao risco de subscrição existentes. No que tange aos valores praticados ao comercializar seus produtos, esses valores são levados ao conhecimento dos atuários que periodicamente verificam esses valores buscando o equilíbrio financeiro da carteira em prol da Entidade.

Risco de Mercado: A companhia também está sujeita ao risco de mercado através do crédito associado às suas aplicações financeiras. Esse risco é atenuado pela concentração de suas operações em instituições financeiras consideradas de primeira linha pelo mercado e com a alocação dos recursos em aplicações com perfil conservador, em sua maioria, quase na sua totalidade. A Leve mantém 100% das suas aplicações financeiras em fundos moderados.

Risco Legal: A Leve Saúde busca sempre em seu rol de prestadores de serviços aos beneficiários, contratar após minuciosa análise dos documentos desses prestadores também realizar a visita física ao local onde será atendido os beneficiários, com o intuito de verificar a qualidade do atendimento a ser destinado ao beneficiário. E ainda, todos os prestadores são sem exceção contratados com contrato estabelecendo o embasamento e respaldo jurídico tanto para a Operadora quanto ao seu beneficiário. Dessa maneira a Operadora não fica vulnerável a qualquer tipo de litígio.

Risco Operacional: A Leve Saúde tem o hábito de rotacionar seus colaboradores em outros setores, para que alguns conheça a rotina e o trabalho do outro, evitando a concentração de informações em apenas um colaborador. Busca criteriosamente a entrega de todas suas obrigações acessórias antes do prazo estabelecido pelo órgão que a regulamenta. Ainda, a companhia possui um baixo risco em liquidar seus compromissos com a rede contratada de assistência, uma vez que sua sinistralidade é baixa se comparada ao mercado.

Entendemos que mitigamos os riscos em função da estratégia de negócios estabelecida pela direção da empresa. Entendemos que mantida a estratégia estaremos pouco expostos ao risco operacional.

NOTA 30 – EVENTOS SUBSEQUÊNTES

Normas validas a partir de janeiro de 2024

Por ser uma operadora classificada no segmento prudencial S3, não estando obrigada ao envio mensal do DIOPS Financeiro, portanto não sofrendo grandes impactos pelas mudanças sobre prazos de envio das informações periódicas a ANS, apresentadas na RN ANS Nº 594/2023.

A Leve vem trabalhando e buscando recursos para se enquadrar em todos as exigências regulatórias conforme oficiado pela ANS, como exemplo demonstramos a evolução do Capital social de

2022 R$ 19.500.000,00 para o 2023 R$ 57.200.000,00. Vale destacar que em 2024 houve dois aumentos de capital jan/2024 – R$ 13.500.000,00 e em mar/2024 – R$ 29.000.000,00, com isso já no 1ºT de 2024 chegamos a um capital de R$ 99.700.000,00. Os citados recursos são oriundos de créditos assumidos pelos sócios, visando reforço da estrutura de capital da Leve Saúde, além de confirmar a confiança dos sócios no crescimento da empresa e na efetiva contribuição para o fortalecimento do mercado de Saúde Suplementar brasileiro.

NOTA 31 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas possuem prazos, preços e demais condições semelhantes àquelas realizadas com terceiros, sendo as principais operações e saldos sumariados conforme segue:

Empresa	2023 Ativo	2023 Passivo	2023 Receitas	2023 Despesas Despesas Pagas
Leve Saúde Clínica Médica LTDA	0,00	0,00	00,00	7.279.292,36
Total	**0,00**	**0,00**	**00,00**	**7.279.292,36**

ULISSES DA SILVA:50439022991
Assinado de forma digital por ULISSES DA SILVA:50439022991
Dados: 2024.04.02 18:51:59 -03'00'

Ulisses da Silva
Diretor

MARIA FERNANDA DA SILVA SOUZA:85873888787
Assinado de forma digital por MARIA FERNANDA DA SILVA SOUZA:85873888787
Dados: 2024.04.03 09:29:16 -03'00'

Maria Fernanda da Silva Souza
Téc. Contabilidade
CRC – RJ 115.615/O-7